SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0132/2025

Processo Administrativo n° 266.00000609/2025-70

Número da licitação no compras.gov: 90132/2025

CONTRATANTE:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA - FURP - UASG - 091101

OBJETO
Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores (social e monta-carga) da unidade FURP Guarulhos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso (art. 6 do Decreto 67.888 de 17 de agosto de 2023)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **24/03/2026** às **10h** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 14
11. DOS RECURSOS 14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA - FURP - UASG – 091101

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *0132/2025*

(Processo Administrativo n°266.00000609/2025-70

Torna-se público que a Fundação para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima" - Furp por meio da Gerência de Suprimentos, sediado(a) Rua Endres, 35 – Vila Endres, Guarulhos - SP – CEP 07043-902, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores (social e monta-carga) da unidade FURP Guarulhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item 01 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário (mensal) e total estimado do item;

5.1.2. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. **Em caso de divergência entre a descrição do item no compras.gov.br e o especificado no Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização

pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1 % (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha de proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acessando como usuário externo devidamente cadastrado.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(2) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

(3) Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato;

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4,

12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail licitacao@furp.sp.gov.br, aos cuidados do agente de contratação

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema* compras.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos: www.furp.sp.gov.br/furp/transparencia/contratos_e_compras_publicas/licitacoes e www.imprensaoficial.com.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guarulhos no Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.15.3. *ANEXO III – Modelos referente a planilha de proposta;*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelo(s) de Declarações;*

14.15.5. ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;

Guarulhos, na data da assinatura digital.

ROGÉRIO AFFONSO AUN
SUPERINTENDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM

Termo de Referência 425/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
425/2025	91101-ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM	RENATO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA	04/12/2025 16:40 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		266.00000609/2025-70

1. Definição do objeto

1.1 Aquisição do serviço de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores (social e monta-carga) da unidade FURP Guarulhos será para garantia da segurança dos equipamentos de transporte por elevação.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores social e monta-carga da unidade Furp Guarulhos. Código IFS: 770220407	mês	30	3557	---------	---------

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência e Memorial Descritivo anexo.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.8 O instrumento de celebração da contratação estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.9 **Subcontratação**

1.9.1 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46374500000194-0-000061/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2024;

III) Id do item no PCA: 769;

IV) Classe/Grupo: 871;

V) Identificador da Futura Contratação: 91101-223/2025.

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação

Objeto e Base Legal

A presente contratação visa garantir a prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva (com fornecimento de peças) para os elevadores (social e monta-carga) da unidade FuURP Guarulhos, em conformidade com as normas técnicas vigentes (como as da ABNT NBR e a legislação municipal/estadual aplicável) e as disposições do Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a elaboração de Termo de Referência no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Fundamentação da Necessidade

A manutenção dos elevadores é um serviço essencial, inadiável e de natureza contínua para o funcionamento adequado da unidade FURP Guarulhos. A necessidade se fundamenta nos seguintes pontos:

- **Segurança dos usuários e patrimônio:** a manutenção regular é obrigatória por lei e norma técnica. A falta ou interrupção deste serviço pode resultar em risco iminente de acidentes graves para funcionários, visitantes e usuários (no caso do elevador social), bem como danos ao equipamento, o que geraria um custo de reparo muito superior e paralisaria o fluxo.
- **Continuidade operacional (monta-carga):** o elevador monta-carga é crucial para o transporte vertical de insumos, matérias-primas e produtos farmacêuticos dentro da unidade. A sua paralisação compromete diretamente os trabalhos dos laboratórios e demais áreas de apoio do prédio 8.

- **Acessibilidade e direito de locomoção (elevador social):** o elevador social garante o direito de acessibilidade e locomoção vertical de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, funcionários e terceirizados. A indisponibilidade constitui uma infração à legislação de acessibilidade.
- **Conformidade Legal:** a contratação atende ao dever da Administração Pública de zelar pela segurança e pelo cumprimento de regulamentos técnicos e legais que exigem a manutenção periódica desses equipamentos por empresas especializadas e habilitadas.

2.4. Vantagem para a Administração

A contratação de empresa especializada representa a solução mais eficaz e vantajosa, pois:

- **Especialização Técnica:** a FURP não dispõe de corpo técnico próprio com a especialidade e as certificações exigidas (como CREA, habilitação de técnicos etc.) para realizar a manutenção complexa de elevadores. A terceirização garante que o serviço seja executado por profissionais qualificados e com *know-how* específico.
- **Economia de Escala:** o contrato incluirá a manutenção preventiva (para evitar falhas) e a corretiva, garantindo que os custos sejam previsíveis e gerenciados sob um único instrumento contratual, evitando múltiplos processos de aquisição e reparo emergencial, que tendem a ser mais caros.
- **Transferência de Responsabilidade Técnica:** a empresa contratada assumirá a Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA/CAU e a fiscalização municipal, aliviando a carga administrativa da FURP.

Portanto, a contratação do serviço de manutenção dos elevadores da FURP Guarulhos, conforme detalhado neste Termo de Referência, é medida que se impõe por razões de segurança pública, conformidade legal, manutenção da acessibilidade e garantia da continuidade das atividades essenciais e produtivas da unidade. A ausência desta contratação gera prejuízos consideráveis e coloca em risco a vida e a operação da Fundação.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 302/2025 (item 7.1), conforme segue:

Descrição e Natureza Crítica da Necessidade

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores (social e monta-carga) é imprescindível para:

- **Garantir a continuidade operacional:** os elevadores social e monta-carga são equipamentos essenciais para o fluxo de trabalho e logística da FURP, sendo vitais para o transporte vertical de pessoas, materiais, suprimentos e/ou cargas pesadas entre os pavimentos. Sua paralisação ou funcionamento precário impacta diretamente a eficiência e a produtividade da Administração.
- **Cumprimento de exigências legais e normativas:** a manutenção periódica e em conformidade com as normas técnicas (especialmente as da ABNT, como a NBR 16858, e regulamentações municipais) é uma obrigação legal para garantir as condições de uso e segurança dos equipamentos de transporte vertical. O descumprimento dessas normas sujeita a Administração a sanções e, o mais grave, coloca em risco a integridade física de usuários e o patrimônio.

Requisitos de Segurança e Qualidade Técnica

A manutenção de elevadores é um serviço técnico especializado que exige:

- **Conhecimento Específico:** profundo domínio de sistemas eletromecânicos, eletrônicos, hidráulicos e de segurança inerentes a equipamentos de grande porte e alta complexidade.
- **Responsabilidade Técnica Habilitada:** a atividade deve ser realizada sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados (Engenheiro Mecânico e/ou Técnico, conforme o caso), registrados no Conselho de Classe competente (CREA), com emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica para cada serviço.

Soluções e Alternativas

Para atender à necessidade de manutenção dos elevadores, as seguintes alternativas foram consideradas:

Alternativa	Descrição	Viabilidade e Justificativa para Rejeição/Adoção
A) Contratação de Serviços Especializados (Adoção)	Contratar uma empresa terceirizada especializada e legalmente habilitada.	**Viável e recomendada.** Garante a expertise técnica, a disponibilidade de peças originais/compatíveis e o atendimento de urgência (24h), o que é inviável com mão de obra própria devido à alta especialização e ao custo de manutenção de um quadro técnico e estoque de peças exclusivos.
B) Mão de Obra Própria	Utilizar servidores da Furp para realizar a manutenção.	**Inviável.** A unidade não possui corpo técnico (engenheiros/técnicos de elevadores) nem ferramentas e estoque de peças com o nível de especialização e prontidão exigidos, especialmente para falhas complexas ou atendimento fora do horário.
C) Não Contratar / Não Fazer a Manutenção	Deixar de realizar a manutenção dos elevadores.	**Inaceitável.** Leva à interdição dos equipamentos, à paralisação da logística /produção (monta-carga), e coloca em risco a vida e a segurança dos usuários, gerando responsabilidade civil e criminal para a Administração.

Inviabilidade de Execução Própria

A contratação da solução no mercado é a única alternativa viável, pois:

- **Inexistência de mão de obra qualificada:** a Administração não dispõe de servidores em seu quadro funcional com a qualificação técnico-profissional exigida, registro nos Conselhos de Classe (CREA) e experiência necessária para a realização, com segurança e qualidade, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos.
- **Alto custo de estruturação:** a criação de uma equipe própria envolveria altos investimentos em treinamento especializado, aquisição de ferramentas específicas, *software* de diagnóstico e manutenção, além de uma estrutura de atendimento emergencial 24 horas, o que se mostra antieconômico e ineficiente para a demanda atual.

Preservação Patrimonial

A contratação do serviço demonstra ser a solução mais vantajosa:

- **Manutenção Preventiva:** a execução regular e técnica da manutenção preventiva evita a ocorrência de falhas graves, prolongando a vida útil dos equipamentos e prevenindo a necessidade de manutenções corretivas dispendiosas e a substituição prematura dos elevadores, além de risco de acidentes com o equipamento e os ocupantes.

- **Redução de custos indiretos:** a garantia de funcionamento pleno minimiza os custos indiretos associados à paralisação do trabalho (movimentação de pessoas entre os andares do prédio, indisponibilidade da carga, retrabalho etc.).

Utilização dos equipamentos nos processos da FURP

Os equipamentos (elevadores social e monta-carga) estão instalados no prédio 8, local onde estão localizados os Laboratórios Físico-Químico e Microbiológico, a área de Expedição e de Serviços Administrativos.

Apenas um elevador social e um elevador monta-carga atende ás áreas do prédio para o transporte de pessoas e transferência de matéria-prima para os diversos pisos.

Caso haja alguma falha com qualquer um dos equipamentos causará transtornos nas áreas do prédio 8.

Conclusão

A solução de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores se impõe devido à natureza técnica e especializada da atividade e, principalmente, em razão da ausência de profissionais com a devida capacitação técnico-profissional e registro nos Conselhos de Classe (CREA) no quadro de pessoal da Administração.

Dessa forma, haverá garantia de operação e confiabilidade dos equipamentos e o atendimento das Legislações vigentes, ou seja, a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (MB 130) de inspeção periódica e controle de manutenção, e a Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do trabalho.

Portanto, a terceirização do serviço, garante o atendimento às exigências legais, às normas técnicas de segurança e a manutenção da funcionalidade e da vida útil dos equipamentos, promovendo a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público."

4. Requisitos da contratação

4.1 VISTORIA

4.1.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

4.1.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia que deverá agendada na Gerência de Engenharia e Manutenção, através do telefone (11) 2423-6167.

4.1.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. OBJETO

O presente documento tem como objetivo fornecer subsídios mínimos necessários para contração de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, contrato de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores (social e monta-carga) do Prédio nº 8 da unidade Guarulhos da Fundação para o Remédio Popular – FURP.

4.2.2. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTOS

B.1 – Elevador Tipo Social:

Capacidade de passageiros: 14 pessoas - 980kg;

Velocidade: 0.75m/s;

Percurso: 9.8m;

Paradas: 3 (térreo, primeiro e segundo andares);

Entradas: 3 (térreo, primeiro e segundo andares);

Motor de tração: motor trifásico 380V, 60Hz;

Fabricante: Atlas Schindler S.A.

B.2 – Elevador tipo monta-carga:

Capacidade: 300kg

Velocidade: 0.3m/s

Percurso: 14.0m

Paradas: 3 (térreo, primeiro e segundo andares);

Entradas: 3 (térreo, primeiro e segundo andares);

Motor de tração: motor trifásico 380V, 60Hz

Fabricante: Atlas Schindler S.A

4.2.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As manutenções deverão obedecer a portaria nº-3214, que aprova as Normas Regulamentadoras -NR- do capítulo V título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Conforme regulamentação da NR11-transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, descrevemos os itens da norma:

Normas de Segurança para operação de elevadores, guindastes,

transportadores industriais e máquinas transportadoras.

Os poços de elevadores e monta-cargas devem ser cercados solidamente, em toda a sua altura, exceto as portas ou cancelas necessárias nos pavimentos.

Especial atenção será dada aos cabos de aço, cordas, correntes, roldanas e ganchos que deverão ser inspecionados, permanentemente, substituindo-se as partes defeituosas.

Em todo o equipamento será indicado, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida.

Todos os transportadores industriais serão permanentemente inspecionados e as peças defeituosas, ou que apresentem deficiências, deverão ser imediatamente substituídas. **“**

4.2.4. DO CONTRATO

Durante a validade do contrato, a empresa contratada deverá realizar uma visita de manutenção Preventiva mensal, ou em maior número caso julgue necessário (sem ônus para a contratada). Para os serviços de manutenção Corretiva nos elevadores, sempre que houver solicitação Furp ou sempre que a contratada julgar (dentro de critérios técnicos) necessário.

A contratada deverá efetuar mensalmente os Serviços de Manutenção Preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixas, poços e pavimentos, procedendo a verificação, lubrificação, testes de regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

O serviço deverá ser o usualmente chamado de **“Manutenção Integral”**, ou seja, contemplando além de mão de obra, a substituição das peças necessárias para a realização das Manutenções Preventivas e Corretivas, sem ônus para a contratante, tais como: materiais auxiliares, consumíveis, lubrificantes, máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

Estão excluídos deste fornecimento: acabamentos, revestimentos em geral, painéis da cabina, vidros, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, soleiras, ventiladores, fotocélulas e sensores de infravermelho de portas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, pistão e Centralina e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula.

Deverá ser realizado mensalmente a limpeza das casas de máquinas e dos poços/fossos, lubrificação geral, regulagem e ajustes em limites de freios, redutor, mecanismos de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contra peso, cabos de aço, revisão no painel elétrico, relés, motor elétrico, chaves, contatores, bobinas, fusíveis, disjuntores e cabos elétricos.

Para cada equipamento, a contratada deverá entregar a contratante laudo/relatório de inspeção mensal logo após a realização da manutenção preventiva ou corretiva com todas as informações técnicas necessárias, descritivo da ocorrência, informações sobre índices anormais em peças, componentes, materiais, teste de funcionamento, resultado do teste de liberação para uso do equipamento, nome do técnico executante, dia, horário, demais informações pertinentes e assinatura do executante.

A lubrificação, limpeza, limpeza de motores, quadro de comando, seletores, limites, guias, partes externas, poços e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores deverão estar de acordo com a necessidade local das máquinas.

É de responsabilidade da contratada o fornecimento e troca de lubrificantes (de acordo com o projeto do fabricante dos equipamentos de transporte da contratada), fornecimento de panos e itens de limpeza, e outros itens consumíveis necessários à execução dos serviços.

A empresa contratada deverá manter a originalidade do fabricante para todas as peças, partes ou insumos dos equipamentos. Estes deverão ser de acordo com o projetado pelo fabricante, novos (de primeiro uso) e originais (genuínos) do fabricante dos elevadores e deverão ser fornecidas a preço vigente do mercado na data de sua aquisição, com prazos e garantias legais. Fornecer todas as peças, componente e os lubrificantes especiais para os equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto determinadas pelo fabricante, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

A Furp poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compras, assim como seus tipos e características dos itens utilizados/substituídos nas manutenções realizadas pela contratada.

As compras de peças de reposição que não constam na especificação como de responsabilidade da contratada, serão de responsabilidade da Furp. A contratada deverá emitir orçamento para análise da contratante, onde, no qual deverá conter todo o detalhamento técnico e condições comerciais. As compras destas peças de reposição deverão ser autorizadas pelo departamento de manutenção da Furp, somente após a análise técnica e comercial através do orçamento prévio elaborado pela contratada.

A empresa contratada deverá nos dar garantia dos serviços e de troca de peças, assumindo total responsabilidade no caso de acidente por falha nos seus serviços.

As peças e componentes instalados pela contratada e utilizados na manutenção deverão ter garantia de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expedição do “Atestado de Realização dos Serviços” de manutenção.

Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos deverão ser reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes deverão correr por conta da contratada, sem ônus para a contratante.

Independente da visita mensal, a empresa contratada deverá atender todas as solicitações de manutenção feitas pela FURP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade de regularizar o funcionamento dos equipamentos. O atendimento deverá ser de maneira que não venha a atrasar o processo de produção/funcionamento da contratante. Para regularizar as anormalidades de funcionamento, deverá substituir e reparar, segundos critérios técnicos, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação do equipamento em condições normais, sendo que o não atendimento neste prazo implicará nas penalidades previstas no contrato.

A **CONTRATADA** fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 **(três) dias úteis**, contado a partir da comunicação à CONTRATADA. O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro responsável e aceito pelo **CONTRATANTE**. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a **10 (dez) dias úteis**.

A empresa contratada deverá efetuar testes de segurança, conforme legislações e normas vigentes e apresentar relatórios mensais sobre os mesmos.

A contratada deverá manter no seu estabelecimento, plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados da contratante para casos de acidentes e ou para resgatar pessoas retidas em cabines, durante todos os dias da semana.

Em casos de acidentes ou pessoas retidas na cabine, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 30 (trinta) minutos prorrogáveis por mais 30 (trinta) a partir do chamado realizado.

A contratada deverá nomear Engenheiro devidamente registrado no CREA como sendo o responsável para o acompanhamento destes serviços de manutenção, assim como recolher ART referente ao mesmo. Deverá entregar cópia autenticada da ART em até 10 (dez) dias após assinado o contrato.

A contratada deverá vistoriar anualmente todos os equipamentos e fornecer o RIA - Relatório de inspeção Anual, conforme normas vigentes, assinado pelo engenheiro responsável.

A contratada deverá realizar anualmente a renovação da ART e emitir o RIA anualmente também. Ambos os documentos devem ser entregues à contratante anualmente e também quando a contratada o solicitar.

A empresa deverá registrar / informar os órgãos fiscalizadores competentes sobre o contrato de prestação de serviço de manutenção em nossos equipamentos e nos entregar cópia comprovando tal registro, conforme leis vigentes também em até 10 dias após o contrato assinado.

A contratada deverá seguir a lei nº10.348 – 4/09/1987, Decreto nº33.948- 20/01/1994, NR 11- Lei nº 6.514 22/12/77 e port. nº 3.214-08/06/78, além das demais Leis e Normas vigentes sobre aparelhos de transporte (AT's).

A contratada deverá manter placa identificadora atualizada, dentro e fora das cabines, em local de fácil visualização, com endereço e telefones de contato para eventuais emergências.

A contratada deverá informar por escrito o procedimento de acionamento de emergência com os cargos e se possível nomes das pessoas responsáveis pelos serviços de resgate de pessoas e das manutenções preventivas e corretivas. Esses dados devem ser atualizados (documento e placas) sempre que necessário. Esses dados e procedimento devem ser entregues para a contratante no ato de assinatura do Contrato.

A contratada deverá também desenvolver o serviço de acordo com o **PO nº 429** (FURP), de Segurança do Trabalho (FURP), ficando sob responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamentos de segurança e condições seguras para desenvolver os trabalhos descritos nesta especificação técnica, devendo a Contratada responder Civil e Criminal pelos incidentes que venham ocorrer na execução deste serviço.

A contratada é a responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a execução dos serviços na FURP. A empresa contratada também é responsável por executar os serviços de modo a preservar as instalações existentes, recompondo-as de imediato em caso de eventuais danos em decorrência do serviço, assim como remover todo detrito gerado pelo serviço e providenciar a completa limpeza de toda a área.

A empresa contratada não terá direito a nenhum benefício que dispõem os funcionários da contratante.

A empresa contratada deverá se apresentar para a realização dos serviços devidamente uniformizada, com os equipamentos de segurança necessários para a realização dos trabalhos, assim como com as ferramentas exigidas para as manutenções escopo deste contrato. A contratante não emprestará nenhum tipo de ferramenta, ferramental ou equipamento de qualquer ordem para execução de quaisquer serviços constantes desta especificação.

Fica determinado que as visitas mensais deverão iniciar no segundo dia útil de cada mês, necessitando de confirmação do horário da visita a ser efetuado no dia anterior da mesma com o departamento de Engenharia e Manutenção.

A contratada deverá desenvolver esta prestação de serviço de acordo com a Legislação Municipal, Estadual e Federal e Normas Técnicas – ABNT vigentes.

A empresa contratada deverá acatar e seguir as normas de Boas Práticas de Fabricação vigente para as Indústrias Farmacêuticas. Os funcionários da empresa contratada deverão submeter-se às normas internas da FURP. Deverão ser instruídos no sentido de manter silêncio e respeito aos funcionários FURP, bem como no sentido de minimizar ruídos, minimizar o impacto no manejo de materiais e minimizar a geração de poeira. Não é permitido o pernoite de funcionários da contratada na Fundação.

A contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

O não cumprimento pelos contratantes de qualquer das cláusulas citadas na especificação, dará direito à parte prejudicada de rescindir de imediato o contrato de prestação de serviços.

4.2.5. QUESITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.5.1. Dimensão Ambiental

O foco é minimizar os impactos negativos no meio ambiente e promover a eficiência no uso de recursos.

- **Eficiência Energética:**
  - A contratada deverá priorizar, quando necessário, a instalação de **componentes de alta eficiência energética** (Ex.: placas, inversores, controladores) que garantam a redução do consumo de eletricidade pelos elevadores.

4.2.5.2. Gestão de Resíduos e Logística Reversa:

- A contratada deverá apresentar um **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** específico para os serviços de manutenção.
- Exigir a **Logística Reversa** para o descarte adequado de peças, óleos, fluidos hidráulicos, baterias e demais componentes substituídos, com comprovação do encaminhamento para reciclagem ou destinação final licenciada, conforme a legislação ambiental (CONAMA e outras normas aplicáveis).
- Priorizar o uso de **peças e materiais recicláveis, reutilizáveis ou oriundos de materiais reciclados** na manutenção, sempre que a qualidade e a segurança forem preservadas.

4.2.5.3. Produtos de Baixo Impacto:

- Adoção de produtos para limpeza e conservação (se for o caso da manutenção) que sejam **biodegradáveis** e que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA, ou que possuam certificações ambientais.

4.2.5.4. Dimensão Social

O foco é garantir condições dignas de trabalho, segurança e promover a inclusão social.

- **Saúde e Segurança do Trabalho (SST):**
  - Exigir o cumprimento integral das **Normas Regulamentadoras (NRs)** do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura), entre outras pertinentes.
  - A contratada deve comprovar o fornecimento e o uso correto de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)** adequados e certificados para todos os funcionários envolvidos.
  - Prever a **capacitação contínua** dos técnicos de manutenção em novas tecnologias de elevadores e em práticas seguras de trabalho.
- **Qualificação e Acessibilidade:**
  - Garantir que a manutenção corretiva e preventiva não comprometa a **acessibilidade** dos elevadores, cumprindo a ABNT NBR NM 313 (Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência).
  - A equipe técnica deverá ser composta por **profissionais legalmente habilitados** e com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA), com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- **Condições de Trabalho:**
  - Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária, bem como o pagamento de salários e benefícios em conformidade com as convenções coletivas da categoria.

4.2.5.5. Dimensão Econômica

O foco é na eficiência de custos a longo prazo e na sustentabilidade do ciclo de vida do equipamento.

- **Análise do Ciclo de Vida e Durabilidade:**
  - A contratada deverá priorizar a aquisição de peças e componentes originais, genuínos ou de alta qualidade, com maior vida útil, o que reduz a necessidade de substituições frequentes e o descarte prematuro de resíduos.
  - Avaliar a proposta de modernização (parcial ou completa) dos elevadores, justificando o custo-benefício em termos de aumento da vida útil, redução de falhas e economia energética (como a modernização citada na Dimensão Ambiental).
- **Economicidade e Gestão:**
  - A contratada deverá apresentar relatórios detalhados de desempenho, falhas, consumo de energia e peças substituídas para permitir à FURP acompanhar a economicidade e a eficiência do serviço.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2 Métodos e Rotinas de Manutenção:

Métodos e Rotinas de Manutenção

O serviço de manutenção deverá englobar a Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva, realizadas por equipe técnica habilitada, seguindo as Normas Brasileiras (ABNT NBR) aplicáveis, especialmente a NBR 16083 (Manutenção de Elevadores).

5.2.1. Manutenção Preventiva (Rotinas Programadas)

A manutenção preventiva deverá ser executada com periodicidade mínima mensal, de acordo com um Plano de Manutenção detalhado a ser apresentado pela Contratada.

5.2.2. Inspeção Mensal Obrigatória

Incluirá, no mínimo, as seguintes verificações e ajustes:

- **Inspeção da Casa de Máquinas:**
  - Verificação do nível e estado do óleo lubrificante da máquina de tração.
  - Limpeza da máquina de tração e do quadro de comando.
  - Inspeção visual de cabos de tração e limitador de velocidade quanto a desgaste e tensão.
  - Teste de funcionamento do freio eletromecânico, verificando o tempo de parada.
  - Verificação das condições da fiação elétrica e aterramento.
- **Inspeção da Cabina e Portas:**
  - Limpeza, ajuste e lubrificação dos mecanismos das portas de cabina e de pavimento.

    - Teste de funcionamento dos botões, indicadores de posição, e interfone/comunicador de emergência.
    - Verificação e ajuste do nivelamento da cabina nos pavimentos.
    - Teste de funcionamento da iluminação de emergência e do alarme.
- **Inspeção do Poço:**
    - Limpeza do poço e inspeção da existência de água/umidade.
    - Verificação e ajuste dos interruptores de limite e fins de curso.
    - Inspeção das polias tensora e/ou compensadora e dos amortecedores.
- **Inspeção do Passadiço (Caixa de Corrida):**
    - Lubrificação das guias de cabina e contrapeso.
    - Inspeção visual dos cabos de comando, tração e compensação.

5.2.3. Rotinas Semestrais/Anuais (Sob Programação)

Deverão ser executadas em intervalos maiores, conforme a necessidade técnica e as recomendações do fabricante/normas:

- **Teste de Carga:** Realização de testes de funcionamento com carga nominal para elevadores social e monta-carga (anual).
- **Análise do Óleo:** Coleta e análise de amostras do óleo da caixa de redução para verificação de contaminação e desgaste (anual).
- **Inspeção Detalhada dos Componentes de Segurança:** Teste do limitador de velocidade e dos freios de segurança (cunhas/paraquedas) da cabina (anual).

5.3. Manutenção Corretiva (Rotinas Não Programadas)

A Contratada será responsável pela manutenção corretiva, que visa restaurar o funcionamento normal dos elevadores após falhas ou pane.

5.3.1. Atendimento de Chamados

- **Chamados de Emergência:** atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, para casos de pessoas presas na cabina ou falha total do equipamento que comprometa a segurança ou a funcionalidade essencial da unidade FURP.
- **Chamados de Não Emergência:** atendimento durante o horário comercial da unidade para falhas que não comprometam a segurança imediata ou a funcionalidade essencial.

5.3.2. Reparo e Substituição de Peças

- A Contratada deverá dispor de um estoque mínimo de peças de reposição de alto giro (ex.: lâmpadas, botões, contatores) para agilizar o reparo.
- O fornecimento de todas as peças e componentes, exceto os considerados de grande porte ou de ciclo de vida pré-determinado (a serem definidos no Termo de Referência), deve ser incluso no preço mensal do contrato (regime de manutenção integral).
- As peças de reposição deverão ser novas e de qualidade compatível ou superior às originais.

5.3.3. Rotinas de Gestão e Documentação

O serviço de manutenção não se limita à ação física, mas também à gestão e documentação do histórico dos equipamentos.

- **Relatório Mensal de Manutenção:** Apresentação de relatório detalhado após cada preventiva, indicando:
    - Checklist das verificações realizadas.
    - Ajustes e lubrificações efetuados.
    - Peças substituídas (com nota fiscal e termo de aceite).
    - Estado geral dos equipamentos e pendências encontradas.

- **Ficha de Histórico do Equipamento:** Manter e atualizar uma ficha de registro para cada elevador, contendo:
  - Data e descrição de todas as manutenções corretivas.
  - Registro de falhas e causas.
  - Peças de grande porte substituídas e suas garantias.
- **Disponibilidade de Profissional Habilitado:** O serviço deve ser executado sob a responsabilidade técnica de um profissional legalmente habilitado (Engenheiro ou Técnico), com registro no CREA.

5.4. Conformidade Legal e Segurança

Todos os métodos e rotinas de manutenção devem observar:

- **Legislação Federal e Estadual** aplicável (ex.: ABNT NBR 16083, NBR NM 207).
- **Normas de Segurança do Trabalho** (NRs), garantindo o uso de EPIs e procedimentos seguros por parte dos técnicos da Contratada.
- O cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, passível de fiscalização pelo(s) Fiscal(is) do Contrato nomeado(s) pela FURP Guarulhos.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato de serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).[A1]

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.10 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.15 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

GESTOR DO CONTRATO

6.16 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento definitivo do serviço, após os equipamentos testados e funcionando de forma adequada.

7.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1 não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.2.2 tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 DO RECEBIMENTO

7.2.1 O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de *10* (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

7.2.11 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez)dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.2.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.2.13.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 LIQUIDAÇÃO

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração;

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.3.3.1 o prazo de validade;

7.3.3.2 a data da emissão;

7.3.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5 o valor a pagar;

7.3.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023);

7.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11 PRAZO DE PAGAMENTO

7.11.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.12.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

7.12 FORMA DE PAGAMENTO

7.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A;

7.12.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008;

7.12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.12.4. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;

7.12.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.12.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação ou dispensa de licitação, sob forma eletrônica, com adoção de julgamento pelo menor preço.

8.2 REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8., que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI***: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;*

8.6. **Sociedade empresária**, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.7 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.13.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.13.2 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.14.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.14.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.14.3 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados "serviço de manutenção de elevadores", ou serviços semelhantes ao objeto, no limite de 50%.

8.14.4. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação, serviço de manutenção de elevadores. A similaridade será comprovada por atestado(s) que demonstrem a experiência da licitante na prestação de **serviços de manutenção (preventiva e/ou corretiva) de sistemas de transporte vertical (elevadores, escadas rolantes)**.

8.14.4.1. Observação: a exigência de similaridade será restrita à parcela de maior relevância técnica e valor significativo, que neste caso é a manutenção de 4 (quatro) unidades de elevadores/sistemas de transporte vertical por um período mínimo, em consonância com o Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, reiterando, que limita a comprovação de quantitativos a até 50% do total a ser contratado.

8.14.5. Para a preservação do caráter competitivo do certame, o princípio da isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação do Termo de Referência pelo Decreto nº 68.185 /2023, **fica admitida a apresentação e somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos para a qualificação técnica.**

8.15 OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.15.1 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.15.2.Tratando-se de consórcio:

8.15.2.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.15.3 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.15.4 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15.5 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

8.15.6 Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.15.7 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.15.8 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.15.9 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.15.10 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.15.11 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.15.12 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.15.13 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Adequação orçamentária

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado de São Paulo.*

10.2 *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/Unidade: 091101;

II) Fonte de Recursos: 150140001;

III) Programa de Trabalho:10.303.0946.4838.0000 - Fabricação e distribuição de medicamentos;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.99;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RENATO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA

Chefe de Utilidades

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 09:49:07.

ROBERTO SOLIDADE RIBEIRO

Gerente de Engenharia e Manutenção

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 16:40:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Copia de ANEXO-I - ATIVIDADES E ORIENTACOES PARA EXECUCAO DE SERVICOS (PO - 429-ANEXO-I - 1 - 2).pdf (143.58 KB)
- Anexo II - Copia de ANEXO-II - PERMISSAO DE ENTRADA E TRABALHO-PET (modelo) (PO - 429-ANEXO-II - 1 - 0).pdf (72.43 KB)
- Anexo III - Copia de PROCEDIMENTO DE SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO NA CONTRATACAO DE TERCEIROS (PO - 429 - 1 - 2).pdf (102.59 KB)

PROCEDIMENTO OPERACIONAL

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR

Emissão: 22/01/98 **Revisão:** 2 **Vigência:** 17/03/11 **Página:** 1/7	**429 – PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

1.OBJETIVO

Definir o procedimento de segurança e saúde do trabalho em qualquer tipo de execução de serviço realizado por terceiro na FURP.

2.CAMPO DE APLICAÇÃO

Geral.

3. DEFINIÇÕES

3.1.Gestor do Contrato é o gerente responsável pela execução dos serviços objeto da contratação. Cabe ao Gestor fiscalizar e acompanhar a empresa contratada durante todo o período de duração do contrato, de modo a assegurar o seu fiel cumprimento.

3.2.Serviço em Espaço Confinado é todo e qualquer trabalho em área ou ambiente que não foi projetado para a ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente seja insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência de enriquecimento de oxigênio, por exemplo: túneis, galerias, tanques, reatores, pisos técnicos em subsolos, caixas d' água etc.

3.3.Serviços de Construção Civil são atividades da construção civil que envolve preparação do terreno, construção de edifícios e obras de engenharia civil, obras de infra-estrutura para engenharia elétrica, eletrônica, engenharia ambiental, obras de instalações, obras de acabamentos, serviços auxiliares da construção, aluguel de equipamentos de Construção e Demolição com Operários, serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, de qualquer numero de pavimentos ou tipo de construção, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo, nos termos das NR 4, Quadro I, Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE e item 18.1.2. da NR 18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4.Equipamento de Proteção Individual (EPI) é dispositivo de uso pessoal destinado a preservar a integridade física do funcionário no exercício de suas funções contra as consequências resultantes de acidente do trabalho, sendo de responsabilidade da empresa contratada seu fornecimento gratuito.

3.5.DIRETRIZES

3.5.1.O gestor do contrato deverá ficar de posse, conforme tipo de serviço, dos seguintes documentos:

- Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; e
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

3.5.2.O prestador de serviço, dependendo do grau de risco e do número de funcionários, deverá constituir o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT, conforme os termos da legislação vigente.

3.5.3. O prestador de serviço, a partir de 20 funcionários lotados de maneira contínua na FURP, deverá constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA nos termos da legislação vigente.

3.5.4. Se estiver dispensada de constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na FURP, designar um funcionário responsável pelo cumprimento da NR5 – CIPA nos termos da legislação vigente.

3.5.5. É de responsabilidade do prestador de serviço fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, treinar e obrigar o seu uso por seus funcionários para a execução segura dos trabalhos durante a vigência do contrato nos termos da legislação vigente.

3.5.6. As **Atividades e Orientações para Execução de Serviços** estão descritas no **Anexo-I** deste procedimento.

3.5.7. SERVIÇO EM ESPAÇO CONFINADO

3.5.7.1. A contratada deverá emitir, obrigatoriamente pelo supervisor de entrada qualificado, a *Permissão de Entrada e Trabalho-PET* (**Anexo-II**) utilizando seu próprio formulário timbrado nos termos da NR 33 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.5.7.2. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos previstos na *Permissão de Entrada e Trabalho-PET* para execução segura dos trabalhos.

3.5.7.3. A contratada deverá manter, nos termos da legislação vigente, vigia e funcionários qualificados, com treinamento mínimo de 16 horas.

3.5.7.4. A contratada deverá obrigatoriamente consultar o gestor do contrato sobre os riscos existentes em cada espaço confinado em que forem atuar.

3.5.8. SERVIÇOS EM TELHADO, COBERTURA E ALTURA SUPERIOR A 2 METROS ACIMA DO PISO COM RISCO DE QUEDA

3.5.8.1. O serviço em telhado, cobertura e altura superior a 2 metros, contados a partir do pé do trabalhador até o nível do piso onde se apóia a estrutura, deverá ser realizado mediante emissão de formulário específico de *Autorização de Serviço* ou equivalente (em duas vias) e assinado por responsável técnico habilitado em conselho de classe da empresa contratada, com prazo de validade, contendo as medidas de segurança a serem adotados bem como o nome e RG dos funcionários que irão realizar o serviço.

3.5.8.2. Em caso de dúvida quanto à emissão da *Autorização de Serviço*, deverá o responsável solicitar orientação técnica junto ao gestor do contrato para esclarecimentos.

3.5.8.3. O(s) funcionário(s) da contratada deverá (ão) ler a *Autorização de Serviço* antes do início dos trabalhos, tomando ciência das medidas de segurança prescritas pelo responsável, e assinar em seguida no campo específico onde constar o seu nome.

3.5.8.4. Uma via da *Autorização de Serviço* deverá ficar junto ao local onde se realizará o serviço (protegida por plástico) para consulta e fiscalização, e a outra via deverá ser arquivada na seção responsável pelo serviço, por período não inferior a um ano.

3.5.9. SERVIÇOS DE SOLDA, CORTE, MAÇARICO OU QUALQUER FONTE DE IGNIÇÃO OU CHAMA ABERTA

3.5.9.1. Somente pessoal qualificado poderá operar equipamentos de solda e corte.

3.5.9.2. Nas operações de solda e corte acima de 2 metros de altura, contados a partir do pé do trabalhador até o nível do piso onde se apóia a estrutura (andaime, plataforma, e outros) é obrigatório a utilização do cinto de segurança do tipo paraquedista.

3.5.9.3. Nenhum serviço de solda ou corte poderá ser feito nas proximidades de áreas onde existam gases, líquidos ou vapores inflamáveis, sem autorização do responsável daquela área e, somente depois que a mesma estiver devidamente protegida.

3.5.9.4. Para serviços de solda ou corte realizados fora dos locais destinados a esses serviços, deverá ser emitida a *Autorização de Serviço* ou equivalente (em duas vias) e assinado por responsável técnico habilitado em conselho de classe da empresa contratada, com prazo de validade, contendo as medidas de segurança necessárias para a realização do serviço, conforme descrito neste procedimento além do nome e registro do(s) funcionário(s) que irá (ão) realizar o serviço.

3.5.9.5. O(s) funcionário(s) da contratada deverá (ão) ler a *Autorização de Serviço* antes do início dos trabalhos, tomando ciência das medidas de segurança prescritas pelo responsável, e assinar em seguida no campo específico onde constar o seu nome.

3.5.9.6. Em caso de necessidade de avaliar a atmosfera do local onde será realizada a solda, deverá ser solicitada a presença do bombeiro industrial ou técnico de segurança, para avaliação da "capacidade de explosão" do ambiente.

3.5.9.7. Em caso de dúvida quanto ao preenchimento e emissão da *Autorização de Serviço*, deverá o responsável solicitar orientação técnica junto ao gestor do contrato para esclarecimentos.

3.5.9.8 Uma via da *Autorização de Serviço* deverá ficar junto ao local onde se realizará o serviço (protegida por plástico) para consulta e fiscalização, e a outra via deverá ser arquivada na seção responsável pelo serviço, por período não inferior a um ano.

3.5.10. SERVIÇOS EM TRABALHOS QUE ENVOLVAM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS QUAISQUER, ALTA TENSÃO OU QUE INTERAJAM OU QUE SEJAM PRÓXIMOS AO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA

3.5.10.1. O serviço em instalações elétricas quaisquer é exclusivo de trabalhadores qualificados, capacitados e autorizados pela contratada nos termos da legislação vigente.

3.5.10.2. Serviços em instalações elétricas energizadas em alta-tensão, bem como aqueles que interajam com o Sistema Elétrico de Potência-SEP (exemplo: em cabines de alta

tensão ou próximos a rede elétrica com risco de contato acidental, etc.), somente poderá ser realizado mediante emissão de formulário específico de *Autorização de Serviço* ou equivalente (em duas vias) e assinado por responsável técnico habilitado em conselho de classe da empresa contratada, com prazo de validade, contendo as medidas de segurança a serem adotados, bem como o nome e RG dos funcionários que irão realizar o serviço.

3.5.10.3. Os funcionários deverão ler a *Autorização de Serviço* antes do início dos trabalhos e tomar ciência das medidas de segurança prescritas pelo responsável da empresa contratada, e assinar em seguida no campo específico onde constar o seu nome.

3.5.10.4. Uma via da *Autorização de Serviço* deverá ficar junto ao local onde se realizará o serviço (protegida por plástico) para consulta e fiscalização, e a outra via deverá ser arquivada na seção responsável pelo serviço, por período não inferior a um ano.

3.5.11. SERVIÇOS EM TRABALHOS QUE ENVOLVAM ESCAVAÇÃO E QUEBRA DE PISOS

3.5.11.1. Serviço que envolva escavação e quebra de piso, somente poderá ser realizado mediante emissão de formulário específico de *Autorização de Serviço* ou equivalente (em duas vias), assinado por responsável técnico legalmente habilitado em conselho de classe da empresa contratada, com prazo de validade, contendo as medidas de segurança a serem adotados bem como o nome e RG dos funcionários que irão realizar o serviço.

3.5.11.2. Os funcionários deverão ler a *Autorização de Serviço*, tomando ciência das medidas de segurança prescritas pelo responsável da empresa contratada, assinando em seguida e antes do início dos trabalhos no campo específico onde constar o seu nome.

3.5.11.3. Uma cópia da *Autorização de Serviço* deverá ficar junto ao local onde se realizará o serviço (protegida por plástico) para consulta e fiscalização. A outra via deverá ser arquivada na seção responsável pelo serviço por período não inferior a um ano.

3.5.12. SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE LÍQUIDOS PERIGOSOS (INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, TÓXICOS)

3.5.12.1. Serviço que envolva carga, descarga e movimentação de líquidos perigosos, somente poderá ser realizado mediante emissão de formulário específico de *Autorização de Serviço* ou equivalente (em duas vias) e assinado por responsável técnico habilitado em conselho de classe da empresa contratada, com prazo de validade, contendo as medidas de segurança a serem adotados bem como o nome e RG dos funcionários que irão realizar o serviço.

3.5.12.2. Os funcionários deverão ler a *Autorização de Serviço*, tomando ciência das medidas de segurança prescritas pelo responsável da empresa contratada, assinando em seguida e antes do início dos trabalhos no campo específico onde constar o seu nome.

3.5.12.3. Uma cópia da *Autorização de Serviço* deverá ficar junto ao local onde se realizará o serviço (protegida por plástico) para consulta e fiscalização. A outra via deverá ser arquivada na seção responsável pelo serviço por período não inferior a um ano.

3.5.13.SERVIÇOS COM EMPILHADEIRAS E VEÍCULOS INDUSTRIAIS

Somente os funcionários habilitados e treinados devem dirigir as empilhadeiras e veículos industriais.

3.5.14.SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.5.14.1.Nenhum funcionário poderá operar máquinas ou equipamentos sem que esteja autorizado e treinado pelo seu supervisor e/ou chefe.

3.5.14.2.O serviço que envolver transporte de máquinas e/ou equipamentos com uso de veículos industriais (empilhadeira, caminhões munck, guindastes etc.) deverá ser realizado mediante emissão de formulário específico de *Autorização de Serviço* ou equivalente (em duas vias) e assinado por responsável técnico habilitado em conselho de classe da empresa contratada, com prazo de validade, contendo as medidas de segurança a serem adotados bem como o nome e RG dos funcionários que irão realizar o serviço.

3.5.14.3.Em caso de dúvida quanto à emissão da *Autorização de Serviço*, o responsável deverá solicitar orientação técnica junto ao gestor do contrato para esclarecimentos.

3.5.14.4.O(s) funcionário(s) da contratada deverá (ão) ler a *Autorização de Serviço* antes do início dos trabalhos, tomando ciência das medidas de segurança prescritas pelo responsável, e assinar em seguida no campo específico onde constar o seu nome.

3.5.14.5.Uma via da *Autorização de Serviço* deverá ficar junto ao local onde se realizará o serviço (protegida por plástico) para consulta e fiscalização, e a outra via deverá ser arquivada na seção responsável pelo serviço, por período não inferior a um ano.

3.5.15.SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

3.5.15.1.Nas obras com mais de 20 funcionários no todo ou ao longo da duração do serviço, o responsável pela empresa contratada deverá entregar uma cópia do *Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT* e do *Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO* ao gestor do contrato, elaborado e implementado por um responsável legalmente habilitado na área de segurança e de medicina do trabalho, respectivamente, conforme legislação vigente.

3.5.15.2.Nas obras com menos de 20 funcionários no todo ou ao longo da duração do serviço, valem os mesmos requisitos previstos neste procedimento para os demais tipos de serviços.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. GESTOR DO CONTRATO

4.1.1. Inclua este procedimento operacional por ocasião do processo de contratação, como Anexo do Edital ou da Especificação Técnica, para fins de aquisição do serviço.

4.1.2. Solicite "Palestra de Segurança" por e-mail à Engenharia e Segurança do Trabalho (SEST) com cópia para a Seção de Segurança Patrimonial (SSPA), com pelo menos 48 horas de antecedência do início do trabalho, salvo caso de emergência devidamente justificado, informando a natureza do serviço, local, início e término, nome e RG dos funcionários que irão executar o serviço.

4.1.3. Recepcione os funcionários da empresa contratada e comunique à Engenharia e Segurança do Trabalho (SEST) para realizar a integração.

4.1.4. Solicite e faça cumprir os requisitos definidos neste procedimento.

4.1.5. Consulte a Engenharia e Segurança do Trabalho (SEST) sobre dúvidas referentes ao cumprimento dos requisitos deste procedimento.

4.1.6. Envie à Engenharia e Segurança do Trabalho (SEST) cópia do *Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção-PCMAT*, para apreciação juntamente com a solicitação de integração.

4.1.7. Envie à Medicina do Trabalho (SMET) para verificação o *Atestado de Saúde Ocupacional – ASO* dos funcionários que irão realizar os serviços nos termos da legislação vigente.

4.1.8. Consulte a Medicina do Trabalho (SMET) sobre dúvidas referentes ao cumprimento do item 4.1.7. deste procedimento.

4.1.9. Acompanhar e manifestar-se sobre a necessidade de prorrogação dos prazos de vigência contratual.

4.2. ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

4.2.1. Informe ao gestor o local e o agendamento da integração.

4.2.2. Realize a "Palestra de Segurança" e treinamento deste procedimento para os terceiros.

4.2.3. Receba a cópia do *Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT* efetue a análise técnica, e devolva ao gestor do contrato.

4.2.4. Fiscalize o cumprimento deste procedimento. Se for o caso, comunique ao gestor do contrato não-conformidades encontradas e solicite adequações.

4.3. PRESTADOR DE SERVIÇO

4.3.1. Para contratos com duração superiores a seis meses, entregue ao gestor do contrato cópias do *Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA*, do *Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional–PCMSO* e do *Atestado de Saúde Ocupacional–ASO* dos funcionários que irão realizar os serviços, nos termos da legislação vigente (exceto aos previstos no item 3.5.15-Serviço de Construção Civil).

4.3.2. Para contratos que abranja serviços perigosos previstos no **Anexo-I** deste PO, cuja duração seja inferior a seis meses, entregue ao gestor do contrato o *Atestado de Saúde Ocupacional–ASO* dos funcionários que irão realizar os serviços nos termos da legislação vigente.

4.3.3. Entregue ao gestor do contrato (conforme item 3.5.15-Serviço de Construção Civil) cópia do *Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT*, com anotações de responsabilidade técnica, nos termos da legislação vigente.

4.4.SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Comunique ao gestor do contrato a chegada dos funcionários da empresa contratada e faça os devidos controles.

4.5.MEDICINA DO TRABALHO

Receba os *Atestados de Saúde Ocupacional – ASO* dos funcionários que irão realizar os serviços, e faça a verificação nos termos da legislação vigente.

5.DIVERSOS

5.1. Anexo I – Atividades e Orientações para Execução de Serviços
5.2. Anexo II – Permissão de Entrada e Trabalho – PET (modelo de formulário)

6.REGISTROS

6.1. Autorização de Serviço - AS
6.2. Lista de Presença (da Integração de Segurança do Trabalho)
6.3. Permissão de Entrada e Trabalho – PET
6.4. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO
6.5. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA
6.6. Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT

7.DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. Norma Geral nº001 - Contratações
7.2. Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego

8.APROVAÇÃO

RUBENS PIMENTEL SCAFF JUNIOR 03/03/2011.
Superintendente

A aprovação deste documento foi efetuada através do Gerenciador Eletrônico de Documento.

ANEXO-I do PO-429

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR

Emissão: 16/01/09 **Revisão:** 2 **Vigência:** 17/03/11 **Página:** 1/12	**ATIVIDADES E ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

ÍNDICE

1. SERVIÇO EM ESPAÇO CONFINADO	**02**
2. SERVIÇOS EM TELHADO, COBERTURA E ALTURA SUPERIOR A 2 METROS ACIMA DO PISO COM RISCO DE QUEDA.	**03**
3. SERVIÇOS DE SOLDA, CORTE, MAÇARICO OU QUALQUER FONTE DE IGNIÇÃO OU CHAMA ABERTA	**04**
4. SERVIÇOS EM TRABALHOS QUE ENVOLVAM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS QUAISQUER, ALTA TENSÃO OU QUE INTERAJAM OU QUE SEJAM PRÓXIMOS AO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA	**05**
5. SERVIÇOS EM TRABALHOS QUE ENVOLVAM ESCAVAÇÃO E QUEBRA DE PISOS	**06**
6. SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE LÍQUIDOS PERIGOSOS (INFLAMÁVEIS, CORROSÍVOS, TÓXICOS)	**07**
7. SERVIÇOS COM EMPILHADEIRAS E VEÍCULOS INDUSTRIAIS	**08**
8. SERVIÇOS COM FERRAMENTAS MANUAIS.	**09**
9. SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE ESCADAS	**10**
10.SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS	**11**
11.SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	**12**
12.UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	**13**
13.TABELA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	**16**

1.SERVIÇO EM ESPAÇO CONFINADO

Nenhum serviço em espaços confinados deve ser realizado sem que tenham sido tomadas medidas adequadas de segurança como:

1.1. Prever a implantação de travas, bloqueios, alívio, lacre e etiquetagem.

1.2. Implementar medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos atmosféricos em espaços confinados.

1.3. Avaliar a atmosfera nos espaços confinados, antes da entrada de trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro.

1.4. Manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos, monitorando, ventilando, purgando, lavando ou inertizando o espaço confinado.

1.5. Monitorar continuamente a atmosfera nos espaços confinados nas áreas onde os trabalhadores autorizados estiverem desempenhando as suas tarefas, para verificar se as condições de acesso e permanência são seguras.

1.6. Proibir a ventilação com oxigênio puro.

1.7. Testar os equipamentos de medição antes de cada utilização.

1.8. Utilizar equipamento de leitura direta, intrinsecamente seguro, provido de alarme calibrado e protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequência.

1.9. Verificar necessidade de cumprimento de demais requisitos técnicos e legais previstos em normas técnicas oficiais e demais regulamentos, no que couber.

1.10. Os espaços confinados na FURP são: Os tanques de manipulação, caixa d'água elevada e subsolo, galeria subterrânea do prédio 25, tanque de álcool no pátio, caixas de inspeção e dutos de ar na lavanderia, interior das caldeiras e outras que atender os requisitos do item 3.2 Serviço em Espaço Confinado.

2.SERVIÇOS EM TELHADO, COBERTURA E ALTURA SUPERIOR A 2 METROS ACIMA DO PISO COM RISCO DE QUEDA

2.1. O responsável pelo serviço deverá instalar cabo-guia ou cabo de segurança, se previsto na *Autorização de Serviço,* para ancoragem por meio de talabarte acoplado ao cinto de Segurança tipo paraquedista.

2.2. O cabo de segurança deve ter suas extremidades fixadas à estrutura definitiva da edificação por meio de espera(s) de ancoragem, suporte ou grampos de fixação de aço inox ou outro material de resistência, qualidade e durabilidade equivalente.

2.3. O Sistema poderá ser fixo (definitivo) ou removível (instalado antes do início e retirado após o término do trabalho).

2.4. O Responsável pelo Serviço da contratada verificará, no que couber, os seguintes itens antes do início das atividades:

- Tipo de telha, seu estado e resistência;
- Procedimento de montagem e desmontagem de andaimes
- Normas de segurança para trabalho com escada;
- Definição do trajeto sobre o telhado visando deslocamento racional;
- Sinalização e isolamento da área de forma a evitar que os trabalhadores no piso inferior sejam atingidos por eventual queda de materiais e equipamentos;
- Definição dos locais para instalação de cabo-guia de segurança para possibilitar uso do cinto de Segurança tipo paraquedista;
- Se as condições climáticas são adequadas ao trabalho em telhado, visto ser o mesmo proibido com chuva, vento ou superfícies escorregadias;
- Orientar trabalhadores sobre a proibição de concentrar cargas sobre telhas quando estas não suportarem carga na movimentação de pessoal.
- Disponibilizar meios adequados para o cumprimento deste quesito.

2.5. Os empregados da contratada deverão ler a *Autorização de Serviço*, tomando ciência das medidas de segurança prescritas no formulário, assinando em seguida e antes do início dos trabalhos, no campo específico onde constar o seu nome.

2.6. Uma cópia da *Autorização de Serviço* deverá ficar junto ao local onde se realizará o serviço (protegida por plástico) para consulta e fiscalização. A outra via deverá ser arquivada pelo responsável pelo serviço por período não inferior a um ano.

2.7 Verificar necessidade de cumprimento de demais requisitos técnicos e legais previstos em normas técnicas oficiais e demais regulamentos no que couber.

3. SERVIÇOS DE SOLDA, CORTE, MAÇARICO OU QUALQUER FONTE DE IGNIÇÃO OU CHAMA ABERTA

3.1. Quando na avaliação de atmosfera o "resultado for positivo" para capacidade de explosão do ambiente, na *Autorização de Serviço* deverá constar (em campo específico) a previsão desta necessidade, sendo que é obrigatório a assinatura do SEST e o seu de acordo ou não em relação a este quesito. Em caso de negativa, novas medidas deverão ser tomadas, procedendo-se nova avaliação.

3.2. Nenhum serviço de solda ou corte pode ser feito em tanques, tubulações e compartimentos que contenham ou contiveram material inflamável sem que tenham sido tomadas medidas adequadas de segurança como:

- Lave com solução de soda cáustica ou produto químico similar;
- Aplique vapor para sua melhor limpeza;
- Quando tecnicamente possível, o recipiente deverá estar cheio de água antes da realização do trabalho;
- Para serviços de soda/corte em espaço confinado, seguir também recomendações do item 1-Serviços em Espaços Confinados.

3.3. As mangueiras de oxigênio (verde ou preta) e acetileno (vermelha), reguladores e válvulas de segurança outros equipamentos, deverão ser frequentemente inspecionados, para assegurar de que estão em bom estado.

3.4. O soldador e seu ajudante devem utilizar os seguintes equipamentos de proteção: capuz, respirador, avental de raspa, mangotes, perneiras, máscaras com visor articulado ou não, luvas e sapatos de segurança.

3.5. Não deve ser usadas lentes de contato nos serviços de solda e corte.

3.6. Devem estar protegidas, as áreas vizinhas, do arco voltaico (luminosidade) com biombos e anteparos.

3.7. As lentes filtrantes das máscaras devem ser escolhidas de acordo com o processo de amperagem empregado.

3.8. A máquina de solda deve estar o mais próximo do ponto de trabalho.

3.9. Os cabos elétricos não devem ser deixados espalhados pelo piso, devendo ser mantidos em local seco.

3.10. O chassi e carcaça da máquina de solda devem ser ligados a terra e inspecionados com freqüência.

3.11. Use estrados de madeira seco ou tapete de borracha quando houver contato direto com a peça que estiver sendo soldada.

3.12. Nas operações de solda e corte perto de materiais combustíveis, deverão ser tomadas as seguintes precauções:

- Isole o local da operação;
- Remova o material combustível e/ou inflamável do local;
- Transfira o trabalho a ser soldado ou cortado para local onde não haja possibilidade de incêndio;
- Mantenha-se alerta para extinguir eventual fogo com o extintor de incêndio, linhas de mangueira, baldes de areia.

3.13. Uma cópia da *Autorização de Serviço* deverá ficar junto ao local onde se realizará o serviço (protegida por plástico) para consulta e fiscalização.A outra via deverá ser arquivada pelo responsável pelo serviço por período não inferior a um ano.

3.14. Durante a operação de solda oxiacetilênica, note se ocorre engolimento da chama ou retrocesso, caso ocorra, fechar imediatamente as válvulas de oxigênio e acetileno do maçarico e dos cilindros, para não ocorrer explosão dos mesmos.

3.15. Verificar necessidade de cumprimento de demais requisitos técnicos e legais previstos em normas técnicas oficiais e demais regulamentos, no que couber.

4. SERVIÇOS EM TRABALHOS QUE ENVOLVAM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS QUAISQUER, ALTA TENSÃO OU QUE INTERAJAM OU QUE SEJAM PRÓXIMOS AO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA

4.1. Antes de iniciar um trabalho em equipamento ou instalação elétrica, os circuitos devem ser desligados, os fusíveis retirados, as caixas devem ser fechadas e sinalizadas com as plaquetas de segurança.

4.2. As ferramentas dos eletricistas devem ser apropriadas, estar em perfeitas condições de uso e devidamente isoladas.

4.3.É obrigatório o uso de óculos de segurança nos trabalhos em eletricidade.

4.4.Trabalhos nas proximidades de cabos e equipamentos elétricos devem ser executados com a máxima cautela e atenção.

4.5.Para serviço em locais elevados acima de 2 metros do piso é obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista.

4.6.Ao trabalhar em circuitos desligados, ter os mesmos cuidados como se os circuitos estivessem energizados.

4.7.Nunca confie em circuitos elétricos, mesmo que as tensões sejam baixas, pois também podem ocasionar acidentes.

4.8.Não sobrecarregue uma tomada ou circuito. Equilibre as cargas nos circuitos.

4.9.Ao instalar ou fazer manutenção em equipamentos elétricos é obrigatório o aterramento dos mesmos.

4.10.Quando subir em escadas e postes, nunca leve ferramentas nas mãos ou nos bolsos, use cinto apropriado ou sacola.

4.11 Verificar necessidade de cumprimento de demais requisitos técnicos e legais previstos em normas técnicas oficiais e demais regulamentos, no que couber.

5.SERVIÇOS EM TRABALHOS QUE ENVOLVAM ESCAVAÇÃO E QUEBRA DE PISOS

5.1.Deverá ser verificada a necessidade de escoramento de todas as estruturas que possam ser afetadas pela escavação.

5.2.Verificar a existência de tubulações subterrâneas, fiação elétrica, cabos elétrico subterrâneo de forma a não provocar vazamentos ou interrupção de energia elétrica ou ocorrência de acidentes envolvendo choque elétrico de trabalhadores. Nesse caso as mesmas deverão ser desenergizadas ou na impossibilidade, medidas adicionais deverão ser tomadas.

5.3.Taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25 metros deverão ser adequadamente escorados.

5.4.Verificar necessidade de cumprimento de demais requisitos técnicos e legais previstos em normas técnicas oficiais e demais regulamentos, no que couber.

6.SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE LÍQUIDOS PERIGOSOS (INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, TÓXICOS)

6.1.Ao movimentar líquidos perigosos, esteja familiarizado com o produto, conheça seus riscos e como evitá-los e em caso de dúvidas consulte a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

6.2. Certifique-se que o recipiente é próprio para conter o produto que esteja com seu conteúdo identificado por meio de etiqueta, rótulo ou que o nome do produto esteja escrito ou gravado de modo claro e visível.

6.3. Líquidos inflamáveis como tambores de álcool, éter, acetona, galões de tintas e similares, deverão ficar estocados exclusivamente no depósito de produtos inflamáveis.

6.4. Nos Setores de Produção não poderá ser estocado quaisquer produtos inflamáveis devendo ser mantido na área a quantidade exata para um dia de trabalho.

6.5. Mantenha os pisos limpos, não deixe que eles fiquem escorregadios.

6.6. Use EPI sempre que manipular líquidos perigosos.

6.7. Em caso de acidente, lave a área contaminada com bastante água e procure atendimento medico indicado pela contratada.

6.8. Não armazene produtos químicos ou solventes em lugares escuros ou mal iluminados. Pode ser escolhido o produto errado.

6.9. Para se retirar um líquido de um garrafão deve-se usar um inclinador do tipo que segura o garrafão dos lados, da parte de cima e de baixo e volta automaticamente à posição de pé quando solto.

6.10. Não deve ser permitido retirar líquidos com a mão, pipetas ou sifão por sucção com a boca.

6.11. Verificar necessidade de cumprimento de demais requisitos técnicos e legais previstos em normas técnicas oficiais e demais regulamentos, no que couber.

7. SERVIÇOS COM EMPILHADEIRAS E VEÍCULOS INDUSTRIAIS

7.1. Evite levantar ou transportar qualquer carga que possa cair sobre o operador ou qualquer outra pessoa.

7.2. Nunca transporte/movimente pessoas na empilhadeira. Quando for necessário elevar alguém use uma plataforma de segurança com protetores laterais devidamente dimensionadas para esse fim.

7.3. Mantenha os braços e pernas dentro do compartimento do operador, principalmente ao operar em espaços apertados.

7.4. Não deixe que ninguém passe ou fique embaixo da carga quando estiver erguida.

7.5. Não deixe que as pessoas se aproximem do mecanismo de elevação quando estiver movimentando a empilhadeira.

7.6. Comunique imediatamente seu supervisor e/ou chefe qualquer falha ou dano com a empilhadeira ou veículo industrial. Aguarde o conserto dos defeitos antes de continuar o trabalho.

7.7. Evite a passagem por buraco, manchas de óleo e materiais soltos que possam fazer a empilhadeira ou veículo industrial derrapar ou tombar.

7.8. Faça curvas lentamente e dirija com cuidado principalmente nas esquinas, fazendo sempre uso da buzina e respeitando a sinalização.

7.9. Quando deixar a empilhadeira desligue o motor, engate uma marcha, abaixe completamente os garfos e puxe o freio de mão. Calce as rodas quando estacionar em rampas e sempre quando estiver fazendo um reparo na empilhadeira.

7.10. Não desça de frente com a empilhadeira carregada. A carga além de escorregar dos garfos, pode também tombar a máquina. Mantenha sempre a carga voltada para o alto da rampa.

7.11. Evite partidas ou freadas bruscas. Pois freadas bruscas podem ocasionar queda de carga.

7.12. Observe cuidadosamente o espaço que você deve usar para evitar batida, especialmente com os garfos, torres de elevação.

7.13. Não transporte cargas superiores à capacidade nominal da empilhadeira ou do veículo industrial.

7.14. Dirija com cuidado, observe as regras de trânsito e mantenha sempre o controle da empilhadeira ou do veículo industrial.

7.15 Verificar necessidade de cumprimento de demais requisitos técnicos e legais previstos em normas técnicas oficiais e demais regulamentos, no que couber.

8. SERVIÇOS COM FERRAMENTAS MANUAIS

8.1. Evite usar ferramentas com os seguintes defeitos:

- Martelo com cabo em mau estado;
- Lima com espiga nua;
- Chave de boca com as mandíbulas gastas;
- Chave de fenda com haste torta;
- Formão com corte embotado.

8.2. Quando usar ar comprimido para limpar peças, bancadas ou máquinas proteja seus olhos. Nunca use ar comprimido para limpar a pele ou a roupa do corpo.

8.3. Mantenha as ferramentas sempre limpas e em bom estado.

8.4. Use cada ferramenta no trabalho para o qual ela foi projetada. Nunca improvise ferramentas.

8.5. Proteja a ponta e corte das ferramentas com bainhas.

8.6. Não trabalhe com ferramentas nas máquinas em movimento.

8.7. Recolha sempre as ferramentas no fim de cada serviço, nunca as deixe em cima de máquinas ou bancadas.

8.8.Nunca transporte ferramentas nos bolsos.

9.SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE ESCADAS

9.1.As escadas devem sempre estar em boas condições de uso.

9.2.Escolha a escada de acordo com a altura do trabalho a ser realizado.

9.3.Apoie a escada em piso regular, nunca a apoie sobre caixões, estrados e similares.

9.4.Ao subir e descer uma escada o faça sempre de frente para a mesma, segurando com as duas mãos.

9.5.Nunca improvise escada com caixas, tambores ou latas.

9.6.Sempre que trabalhar sobre uma escada, nunca fique nos dois últimos degraus, não incline seu corpo para os lados ou para trás.

9.7.As escadas devem ser envernizadas nunca pintadas, pois a tinta encobre defeitos ou rachaduras.

9.8.Guarde as escadas em lugar seco, de maneira que não fiquem deformadas ou possam receber golpes.

9.9.Não use escadas sujas de óleo ou graxas, com patamares quebrados, emendados ou podres.

9.10.Os eletricistas nunca devem trabalhar em circuitos elétricos, com escadas de metal ou escadas de madeira molhadas.

9.11.Sempre que transportar uma escada, o extremo da frente deve ser mantido mais alto, a fim de evitar atropelamento ou pancada contra pessoas ou objetos.

9.12.Ao executar trabalhos com escada dupla, verifique a existência do tirante limitador de abertura.

9.13.Ao trabalhar com escadas em locais acima de 2 metros de altura é obrigatório o uso de cinto de segurança.

9.14.O cinto de segurança não deverá ser amarrado na escada, e sim nos dispositivos afixados nos edifícios ou em partes seguras, conforme descrito na *Autorização de Serviço.*

9.15 Verificar necessidade de cumprimento de demais requisitos técnicos e legais previstos em normas técnicas oficiais e demais regulamentos, no que couber.

10.SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS

10.1.Antes de levantar qualquer objeto, avalie o peso do mesmo; ao levantar um peso, faça-o com os músculos das pernas mantendo a coluna na vertical.

10.2. Se o peso for demasiado, peça ajuda a um colega ou transporte o objeto por outro meio, com o carrinho ou empilhadeira.

10.3. Se a carga for lisa use luvas antiderrapantes.

10.4. Ao transportar algum objeto, procure não cobrir sua visão.

10.5. Ao rolar tambores cheios ou vazios, as mãos devem empurrar sempre o meio e nunca as extremidades.

10.6. Para armazenar tambores em pé, devem ser separados por pranchas metálicas ou de madeira de tamanho suficiente para evitar que sobressaiam das bordas das pranchas.

10.7. Os cilindros de oxigênio e acetileno devem ser montados em suportes ou carrinhos especiais.

10.8. Os cilindros quando guardados em estoque ou em serviço devem ser mantidos sempre na vertical.

10.9. O lugar de armazenamento dos cilindros deve ser bem ventilado.

10.10. Ao movimentar os cilindros, movimente-se sempre na posição vertical e com muito cuidado.

10.11. Ao transportar cilindros coloque a tampa de proteção das válvulas.

10.12. Verificar necessidade de cumprimento de demais requisitos técnicos e legais previstos em normas técnicas oficiais e demais regulamentos, no que couber.

11. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

11.1. Antes de ligar ou acionar uma máquina ou equipamento, o operador deverá certificar-se de que os mesmos se encontram em condições seguras.

11.2. O operador deve comunicar de imediato toda a anormalidade que ocorrer com a máquina ao seu supervisor, chefe ou, na falta deste, o mecânico de manutenção.

11.3. Obedeça as instruções de segurança fixadas junto à máquina ou transmitidas pelos supervisores e/ou chefes.

11.4. Não modifique ou altere características de máquinas ou equipamentos, sem estar previamente autorizado pelos seus superiores e/ou chefes.

11.5. Não efetue limpeza, lubrificações ou manutenção de máquinas ou equipamentos, sem que os mesmos estejam convenientemente parados e desligados.

11.6. Use os EPI's (Equipamentos e Proteção Individual) recomendados para os riscos específicos de cada máquina.

11.7. Não permita que curiosos ou pessoas não habilitadas operem máquinas que estejam sob sua responsabilidade.

11.8. Não abandone o local de trabalho deixando máquinas ligadas. Excluem-se desta recomendação, máquinas ou equipamentos que pelas suas características de projeto e instalação sejam adequadas ao funcionamento sem supervisão (geladeiras, equipamentos de ar condicionado, exaustores e similares).

11.9. Consulte seu supervisor e/ou chefe toda vez que operar equipamentos que tenham ficado desativados por longo período.

11.10. Não desligue ou remova dispositivos de segurança de máquinas e equipamentos, sem estar previamente autorizado. Estes dispositivos (guardas de proteção, *micro – switches* e similares), retirados para limpeza e manutenção, deverão ser recolocados, antes de iniciar o funcionamento da máquina.

11.11. Antes de ligar uma máquina, verifique se não existem outras pessoas em posições que possam vir a sofrer acidentes.

11.12. Mantenha o local de trabalho livre de materiais estranhos ou obstáculos que dificultem a operação segura da máquina ou equipamento.

11.13. Ao terminar a operação de uma máquina ou equipamento, desligue os comandos e feche a alimentação de utilidades (gás, vapor, ar comprimido, oxigênio, nitrogênio e similares).

11.14. Verificar necessidade de cumprimento de demais requisitos técnicos e legais previstos em normas técnicas oficiais e demais regulamentos, no que couber.

12. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

12.1. Luva anti-corte: luva de malha, com fio composto de filamento contínuo de fibra de vidro, encapado com polietileno, para proteção das mãos contra o risco de acidentes no manuseio de instrumentos cortantes, ex.: facas, estiletes e similares.

12.2. Óculos de segurança ampla-visão em policarbonato: para uso onde existe o risco de respingos de produtos químicos e impacto de partículas.

12.3. Capacete de proteção: para proteção do crânio contra qualquer impacto.

12.4. Protetor auricular, tipo concha: para trabalhos realizados em locais onde haja conforme orientação da Engenharia e Segurança do Trabalho (SEST).

12.5. Protetor auricular, tipo plugue com cordão: indicado para proteção do ouvido contra ruídos. É de uso pessoal e intransferível. Não o manuseie com as mãos sujas.

12.6. Óculos de segurança:

- Lentes incolores: para proteção dos olhos em todas as atividades onde haja projeções de fragmentos de materiais sólidos;
- Lentes verdes: com as mesmas características do óculos acima citado. O seu uso é obrigatório para ajudantes de soldadores e para todos os que ficam expostos à luminosidade dos raios de solda.
  OBS: Em hipótese alguma substitua a máscara de soldador.

12.7. Óculos plástico panorâmico: material de plástico com visor substituível. O seu uso é obrigatório em todas as operações com produtos químicos e em locais onde haja pó.

12.8. Máscara para soldador: o seu uso é obrigatório nos trabalhos de soldagem e corte ao arco elétrico.

12.9. Máscara panorâmica nova: possui visor de acrílico e seu uso é obrigatório nas operações que emanam vapores orgânicos e gases ácidos.

12.10. Respirador semi-facial com manutenção o seu uso é obrigatório nas operações onde existam vapores.

12.11. Respirador Semi-facial sem manutenção PFF1: usado em atividades onde existe poeira tóxica em suspensão.

12.12. Respirador Semi-facial sem manutenção PFF2 : usado em atividades onde existe poeira tóxica, odores, vapores orgânicos em baixa concentração e pinturas em *spray* (borrifo).

12.13. Respirador Semi-facial sem manutenção PFF2: usado em atividades onde existem fumos de solda e poeiras de sílica.

12.14. Protetor facial: para proteção dos olhos e do rosto nas operações onde existe risco de respingos de produtos químicos.

12.15. Avental anti-ácido: para proteção do tronco nos trabalhos de manipulação de ácidos.

12.16. Avental de raspa: deve ser usado por soldadores para proteção do tronco contra fagulhas de soldas.

12.17. Mangotes de raspa: para proteção dos braços contra respingo de fagulhas de soldas.

12.18. Perneiras de raspa: usado para evitar a queda de fagulhas de soldas dentro dos sapatos de segurança.

12.19. Luvas de borracha – tipo mocambo: devem ser utilizadas na manipulação de produtos químicos.

12.20. Luvas de borracha/PVC – com ombreira e suspensório: devem ser usadas na lavagem de equipamentos com água quente e/ou vapor.

12.21. Luvas de raspa: para serem usadas nos trabalhos onde haja o risco de escoriações, cortes e pequenas queimaduras.

12.22. Botas de borracha: para proteção dos pés contra umidade e ácidos.

12.23. Sapatos de segurança com biqueira de aço: para proteção dos pés em locais onde haja o risco de queda de objetos.

12.24. Luva de Borracha para Eletricista 20000 V: Uso por eletricista de manutenção em sistemas que envolvam alta tensão.

12.25. Luva de couro especial (Vaqueta) para cobertura das luvas de borracha para eletricista 20000 V: Deve ser usada para evitar que se danifiquem as luvas de Borracha de alta tensão.

12.26. Sapato de Segurança sem biqueira de aço aprovado como Classe 4 (áreas com influência de eletricidade): Sapato de uso de eletricista de manutenção, técnico eletrônico, técnico de instrumentação, técnico em refrigeração.

12.27. Uniforme anti-chama e arco elétrico para o eletricista de manutenção.

13. TABELA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Tipo de Serviço	Nº de Funcionários	Tempo de Contrato	Documento Exigível
Construção Civil	> 20	-	PCMAT/PCMSO
Construção Civil	< 20	> 6 meses	PPRA/PCMSO/ASO/AS ou similar
Construção Civil	< 20	< 6 meses	ASO/AS ou similar
Perigosos- Anexo I	-	> 6 meses	PPRA/PCMSO/ASO/AS ou similar
Perigosos- Anexo I	-	< 6 meses	ASO/AS ou similar
Demais Serviços	-	> 6 meses	PPRA/PCMSO
Demais Serviços	-	< 6 meses	ASO

ANEXO II - Permissão de Entrada e Trabalho - PET

Caráter informativo para elaboração da Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço Confinado			
Nome da empresa:			
Local do espaço confinado:	Espaço confinado n.º:		
Data e horário da emissão:	Data e horário do término:		
Trabalho a ser realizado:			
Trabalhadores autorizados:			
Vigia:	Equipe de resgate:		
Supervisor de Entrada:			
Procedimentos que devem ser completados antes da entrada			
1. Isolamento		S ( )	N ( )
2. Teste inicial da atmosfera: horário_____			
Oxigênio			% O2
Inflamáveis			% LIE
Gases/vapores tóxicos			ppm
Poeiras/fumos/névoas tóxicas			mg/m³
Nome legível / assinatura do Supervisor dos testes:			
3. Bloqueios, travamento e etiquetagem	N/A ( )	S ( )	N ( )
4. Purga e/ou lavagem	N/A ( )	S ( )	N ( )
5. Ventilação/exaustão – tipo, equipamento e tempo	N/A ( )	S ( )	N ( )
6. Teste após ventilação e isolamento: horário _____			
Oxigênio		% O2	> 19,5% ou < 23,0 %
Inflamáveis		%LIE	< 10%
Gases/vapores tóxicos			ppm
Poeiras/fumos/névoas tóxicas			mg/m³
Nome legível / assinatura do Supervisor dos testes:			
7. Iluminação geral	N/A ( )	S ( )	N ( )
8. Procedimentos de comunicação:	N/A ( )	S ( )	N ( )
9. Procedimentos de resgate:	N/A ( )	S ( )	N ( )
10. Procedimentos e proteção de movimentação vertical:	N/A ( )	S ( )	N ( )
11. Treinamento de todos os trabalhadores? É atual?	N/A ( )	S ( )	N ( )
12. Equipamentos:			
13. Equipamento de monitoramento contínuo de gases aprovados e certificados por um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO para trabalho em áreas potencialmente explosivas de leitura direta com alarmes em condições:		S ( )	N ( )
Lanternas	N/A ( )	S ( )	N ( )
Roupa de proteção	N/A ( )	S ( )	N ( )
Extintores de incêndio	N/A ( )	S ( )	N ( )
Capacetes, botas, luvas	N/A ( )	S ( )	N ( )
Equipamentos de proteção respiratória/autônomo ou sistema de ar mandado com cilindro de escape	N/A ( )	S ( )	N ( )
Cinturão de segurança e linhas de vida para os trabalhadores autorizado		S ( )	N ( )
Cinturão de segurança e linhas de vida para a equipe de resgate	N/A ( )	S ( )	N ( )
Escada	N/A ( )	S ( )	N ( )
Equipamentos de movimentação vertical/suportes externos	N/A ( )	S ( )	N ( )
Equipamentos de comunicação eletrônica aprovados e certificados por um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO para trabalho em áreas potencialmente explosivas_____	N/A ( )	S ( )	N ( )
Equipamento de proteção respiratória autônomo ou sistema de ar mandado com cilindro de escape		S ( )	N ( )
para a equipe de resgate _____			
Equipamentos elétricos e eletrônicos aprovados e certificados por um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO para trabalho em áreas potencialmente explosivas _____	N/A ( )	S ( )	N ( )
Legenda: **N/A** – "não se aplica"; **N** – "não"; **S** – "sim".			
Procedimentos que devem ser completados durante o desenvolvimento dos trabalhos			
Permissão de trabalhos a quente	N/A ( )	S ( )	N ( )
Procedimentos de Emergência e Resgate			
Telefones e contatos: Ambulância:_____ Bombeiros:_____ Segurança:_____			
Obs.: • *A entrada não pode ser permitida se algum campo não for preenchido ou contiver a marca na coluna "não".* • *A falta de monitoramento contínuo da atmosfera no interior do espaço confinado, alarme, ordem do Vigia ou qualquer situação de risco à segurança dos trabalhadores, implica no abandono imediato da área* • *Qualquer saída de toda equipe por qualquer motivo implica a emissão de nova permissão de entrada. Esta permissão de entrada deverá ficar exposta no local de trabalho até o seu término. Após o trabalho, esta permissão deverá ser arquivada.*			

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM

Estudo Técnico Preliminar 302/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 266.00000609/2025-70

2. Objeto:

A abertura do processo de compra tem o objetivo de realizar a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores social e monta-carga da unidade FURP Guarulhos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
091101 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	Roberto Solidade Ribeiro
Departamento de Engenharia e Manutenção	Renato Luiz de Oliveira Ferreira

4. Descrição da necessidade

A contratação do serviço de manutenção dos elevadores (social e monta-carga) da unidade FURP Guarulhos, baseia-se na imperatividade de garantir a segurança, a funcionalidade e a conformidade legal dos equipamentos, alinhada à necessidade de planejar e executar a contratação pública de forma eficiente e transparente.

Desse modo, a continuidade do serviço de manutenção trará confiabilidade da integridade física e funcional de cada equipamento de transporte vertical e dos usuários, e evitará risco de acidentes, atendendo a Legislação vigente e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (MB 130) de inspeção periódica e controle de manutenção, e obedecer à Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do trabalho.

4.1. Necessidade da Contratação

A contratação é essencial e inadiável pelas seguintes razões:

- **Segurança dos usuários e patrimônio:** elevadores são equipamentos de transporte vertical sujeitos a desgaste e falhas. A manutenção periódica e especializada é obrigatória para garantir o funcionamento seguro dos equipamentos, prevenindo acidentes com servidores, colaboradores, visitantes e, no caso do monta-carga, assegurando a integridade dos materiais e insumos transportados, que são vitais para a produção da unidade.
- **Conformidade legal e normativa:** a manutenção de elevadores é exigida por normas técnicas (como as da ABNT) e legislações municipais/estaduais, sendo imperativa a contratação de empresa especializada, habilitada e devidamente registrada nos órgãos competentes (como o CREA). A ausência de manutenção regular implica em risco de interdição e responsabilidade legal para a Administração.

- **Continuidade das atividades:** o monta-carga é crucial para a logística interna da unidade industrial da FURP Guarulhos, sendo fundamental para o fluxo dos laboratórios do prédio 8. A paralisação não planejada impacta diretamente a trabalhos dos laboratórios Físico-Químico e de Desenvolvimento Farmacotécnico. Já o elevador social, por sua vez, é vital para a acessibilidade e o dia a dia administrativo da unidade.

Portanto, com a continuidade do serviço, através de novo contrato, será mantida as condições operacionais dos equipamentos, já que a inoperância pode acarretar atrasos/interrupções no processo produtivo e áreas de apoio do prédio 2 e nas rotinas dos laboratórios do prédio 8.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Para a contratação do serviço ora pleiteado, será necessário que as empresas concorrentes apresentem situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e proposta contendo, no mínimo:

5.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando código do serviço, quantidade, unidade, valor unitário, valor total e prazo de entrega.

5.1.2. Preços, incluindo todos os custos operacionais, impostos, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

5.2. As empresas concorrentes deverão apresentar atestado comprobatório, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução do serviço ora pleiteado, devendo constar em tal atestado a prestação de serviço manutenção em elevadores tipo social e monta-carga.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica, tanto operacional da empresa quanto profissional da equipe técnica, é um requisito essencial para a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores social e monta-cargas, em estrita conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

5.3.1 Criticidade e risco à segurança pública:

- Natureza dos equipamentos: elevadores social e monta-cargas são equipamentos de transporte vertical que, por sua natureza, envolvem alto risco à segurança de pessoas e à integridade dos bens transportados, caso a manutenção não seja executada com o máximo rigor técnico.
- Segurança dos ocupante e patrimônio: uma manutenção deficiente pode levar a falhas catastróficas, acidentes graves ou fatais, e danos irreparáveis ao patrimônio. A qualificação técnica é, portanto, o principal meio de garantir que a empresa possui o *know-how* necessário para mitigar esses riscos e manter a operação segura e contínua

5.3.2 Complexidade Técnica de um elevador social

- **Sistema de Tração e Motorização:**
    - Envolve o motor (que pode ser de corrente alternada - AC ou de corrente contínua - DC, com ou sem engrenagem), o cabo de aço, a polia (roda de tração) e o contrapeso.
    - A engenharia precisa calcular precisamente a **capacidade de carga** e a **velocidade** do elevador, garantindo um movimento suave e eficiente.
- **Controle de Movimento e Velocidade:**

- Um complexo sistema de controle (geralmente eletrônico com microprocessadores) é responsável por gerenciar a aceleração, desaceleração e, crucialmente, o nivelamento preciso da cabine no andar (que é essencial para a segurança e acessibilidade).
- Utilizam-se *encoders* e *sensores* para monitorar a posição da cabine em tempo real.

- **Estrutura e Componentes de Segurança:**
  - **Cabine e Portas:** a construção da cabine deve ser robusta e os materiais (como revestimento interno) devem atender a normas de **resistência ao fogo**. O sistema de portas (tanto da cabine quanto do pavimento) possui intertravamento elétrico e mecânico para prevenir acidentes.
  - **Limitador de Velocidade e Freios de Segurança (Para-quedas):** Se a cabine exceder uma velocidade pré-determinada, o limitador aciona o freio de segurança, que agarra as guias, parando o elevador. É um sistema de segurança de falha intrínseca.

Amortecedores: instalados no fundo do poço para absorver o impacto caso a cabine ou o contrapeso desçam além do limite de percurso.

5.3.2 Complexidade normativa (elevador social):

- A legislação e a normatização são vastas no Brasil, sendo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a principal responsável. A complexidade advém da necessidade de conformidade com múltiplos padrões:

- Normas Essenciais de Segurança e Construção:
  - NBR NM 207: Estabelece os requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores de passageiros. Define aspectos como o *cálculo de carga*, o *dimensionamento do poço*, a *altura livre acima da cabine* e as *características dos componentes de segurança*.
  - NBR 16.858 (Série): Normas mais recentes que harmonizam com padrões internacionais (ISO/EN), abrangendo requisitos de projeto, construção, instalação e desempenho.
- Acessibilidade (O Ponto Mais Crítico):
  - NBR 9050: É a norma fundamental de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. O elevador social deve, obrigatoriamente, atender a esses requisitos para acomodar pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) e outros usuários com mobilidade reduzida.
  - Isso exige dimensões internas mínimas da cabine (largura livre mínima, profundidade mínima), largura livre da porta, e acessibilidade aos comandos (altura e contraste dos botões de chamada e da botoeira da cabine, sinalização tátil e sonora).
- Manutenção e Inspeção:
  - NBR 5674: Diretrizes para a gestão da manutenção de edificações, garantindo que os elevadores e seus sistemas estejam em conformidade constante com os padrões de segurança e funcionalidade.
  - Legislação Municipal: Muitas cidades (como São Paulo) possuem leis e decretos que tornam a manutenção preventiva e a inspeção periódica obrigatórias, exigindo um Relatório de Inspeção Anual (RIA) assinado por um engenheiro ou empresa especializada.

5.3.3 Complexidade técnica e normativa (elevador monta-carga):

- Elevadores monta-carga: esses equipamentos possuem características técnicas específicas, que geralmente exigem maior capacidade de carga, sistemas de controle e componentes dimensionados para uso industrial ou comercial pesado, o que difere da manutenção de elevadores de passageiros comuns.
- Conformidade Normativa: os serviços de manutenção devem aderir rigorosamente às normas técnicas vigentes da ABNT (especialmente a série NBR 16858 e a NBR 16083), bem como às regulamentações do CREA/CAU (como a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de manutenção), e demais leis municipais/estaduais. A qualificação técnica comprova que a licitante e seu corpo técnico têm o domínio dessas normas.

- Conhecimento Específico e Peças: a manutenção eficaz, especialmente a corretiva, exige o diagnóstico preciso de falhas em sistemas eletromecânicos, eletrônicos e de segurança. A qualificação técnica garante o domínio dos métodos e a capacidade de aplicar peças e procedimentos adequados e compatíveis.

5.3.4 Fundamentação legal (Lei nº 14.133/2021):

Art. 67, I e II (Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional): a exigência se fundamenta na necessidade de comprovar:

- Capacidade Técnico-Operacional: que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação (manutenção de elevadores monta-cargas ou equipamentos de transporte vertical de complexidade similar), conforme comprovado por Atestados de Capacidade Técnica.
- Capacidade Técnico-Profissional: que o profissional Responsável Técnico, detentor de registro ativo no CREA, faça parte do quadro permanente da licitante ou que seja contratado para o serviço, e que possua Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Acervo Técnico comprovando sua experiência em serviços de manutenção de elevadores (monta-cargas, preferencialmente, ou de elevadores de passageiros de complexidade similar).

5.3.5 Garantia da execução e do resultado pretendido:

- A contratação de uma empresa sem a devida qualificação técnica enseja um risco inaceitável de paralisação prolongada dos equipamentos, comprometendo a logística interna da Fundação e a segurança dos usuários, frustrando o resultado útil pretendido pela contratação.
- A exigência de qualificação técnica assegura que apenas empresas com experiência comprovada e profissionais habilitados participarão da licitação, maximizando a chance de contratação de um serviço de alta qualidade, de forma eficiente e segura, o que é mandatório para a proteção do interesse público.

5.3.6. Garantia de Qualificação Técnica e Experiência:

Natureza Crítica do Serviço: elevadores, são equipamentos de transporte vertical que envolvem riscos significativos se a manutenção for inadequada. A segurança de usuários, cargas e do próprio equipamento depende da perícia técnica da empresa contratada.

- **Complexidade e Especificidade:** a manutenção de elevadores requer conhecimento técnico especializado, domínio de normas específicas (ABNT, CONFEA/CREA/CFT, legislação de segurança) e experiência com sistemas eletromecânicos, eletrônicos e de segurança específicos.
- **Comprovação de Histórico:** o Atestado de Capacidade Técnica comprova que a empresa já executou, com sucesso e por um período contínuo, serviços similares em características (manutenção preventiva e corretiva), complexidade (tipo de elevador) e quantidade, demonstrando sua capacidade operacional.

5.3.7. Segurança e Conformidade Normativa:

Responsabilidade Técnica: a manutenção deve ser executada sob a responsabilidade de profissionais habilitados (Engenheiro Mecânico ou Técnico, conforme o caso), registrados no respectivo Conselho de Classe (CREA/CFT). O Atestado de Capacidade Técnica ajuda a garantir que a empresa possui um corpo técnico com essa qualificação e histórico comprovado em campo.

- **Atendimento às Normas:** a exigência de atestados que comprovem serviços em conformidade com as normas técnicas (como as da ABNT NBR) e a legislação vigente é fundamental para evitar acidentes e garantir o pleno funcionamento do equipamento.

5.3.8. Gestão de Risco e Continuidade do Serviço:

Minimização de Falhas: empresas sem experiência ou qualificação comprovada tendem a realizar manutenções de baixa qualidade, aumentando o risco de falhas, paralisações e necessidade de manutenções corretivas emergenciais e mais onerosas.

- **Serviço Contínuo:** a manutenção de elevadores é um serviço de natureza continuada. Exigir ACT de serviços prestados por um período significativo (ex.: não inferior a 1 ou 2 anos) minimiza o risco de contratação de empresas inexperientes que poderiam não suportar a demanda ou não possuir a estrutura necessária para o atendimento emergencial 24h.

5.3.9. Preservação do Patrimônio Público:

Aumento da Vida Útil: a manutenção preventiva adequada é essencial para preservar o patrimônio público (os elevadores) e prolongar sua vida útil, evitando gastos prematuros com substituição ou grandes reparos.

- **Evitar Custos Adicionais:** a inexperiência pode levar a diagnósticos errados ou reparos mal feitos, causando danos maiores ao equipamento e gerando despesas não previstas para a administração.

Portanto, a exigência a Qualificação Técnica/Atestado de Capacidade Técnica justifica-se pela necessidade de garantir que o futuro contratado possui a experiência e a qualificação técnica operacional indispensáveis para executar, com segurança e qualidade, um serviço complexo e de alta responsabilidade, resguardando a vida, o patrimônio e a continuidade das atividades da instituição, pois a exigência é o elemento que conecta a alta complexidade e criticidade do objeto com a exigência legal de garantir a seleção de propostas aptas à plena satisfação da necessidade da Administração, conforme os requisitos de qualidade e segurança estabelecidos.

5.4. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE SERVIÇOS SIMILARES

5.4.1. Fundamento Legal e Regulamentar

A exigência de comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de serviços similares encontra amparo legal no Art. 67, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, que rege a elaboração do Termo de Referência no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo.

O Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação de qualificação técnico-operacional será restrita a: *"[...] certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior..."*

5.4.2. Natureza e Complexidade do Objeto

O objeto desta licitação é a Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores (social e monta-carga), o que o caracteriza como um serviço de natureza técnica especializada e contínua.

A atividade de manutenção de elevadores possui as seguintes particularidades que justificam a exigência de similaridade:

Risco à Segurança: a manutenção deficiente ou incorreta de elevadores representa um alto risco à segurança dos usuários e do patrimônio. Portanto, é fundamental comprovar a experiência da licitante na gestão e execução de rotinas que garantam o funcionamento seguro e eficaz dos equipamentos.

Complexidade Tecnológica e Operacional: o serviço envolve o domínio de conhecimentos especializados em mecânica, elétrica, eletrônica e sistemas de segurança. A similaridade deve, portanto, estar relacionada à capacidade da empresa em gerenciar contratos que exigem a aplicação dessas diferentes áreas de conhecimento em um ambiente de uso contínuo.

Gestão de Serviços Contínuos: a manutenção é um serviço continuado que requer capacidade de gestão de equipes técnicas, com atendimento de chamados em tempo hábil e planejamento de manutenção preventiva, que são características operacionais essenciais e que devem ser comprovadas por meio de contratos com objeto similar (manutenção de equipamentos complexos).

5.4.3. Delimitação da Similaridade

A exigência de atestado(s) de serviços **similares** – em vez de **idênticos** – é uma medida que busca o equilíbrio entre a garantia da aptidão da contratada e a ampliação da competitividade, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para este Termo de Referência, a similaridade será comprovada por atestado(s) que demonstrem a experiência da licitante na prestação de **serviços de manutenção (preventiva e/ou corretiva) de sistemas de transporte vertical (elevadores, escadas rolantes, plataformas elevatórias)**.

A exigência de similaridade será restrita à parcela de maior relevância técnica e valor significativo, que neste caso é a manutenção de 4 (quatro) unidades de elevadores/sistemas de transporte vertical por um período mínimo, em consonância com o Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que limita a comprovação de quantitativos a até 50% do total a ser contratado.

Dessa forma, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares ao de manutenção de elevadores é indispensável para assegurar que a futura Contratada possui a aptidão técnico-operacional, a experiência e a qualificação necessárias para a correta execução do objeto, minimizando riscos e garantindo a continuidade e segurança dos serviços essenciais à Administração e da busca pela proposta mais vantajosa.

6. Levantamento de Mercado

Para a contratação do serviço necessário de manutenção de elevadores (social e monta-carga) há diversas empresas especializadas que atuam no mercado.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Descrição e Natureza Crítica da Necessidade

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores (social e monta-carga) é imprescindível para:

- **Garantir a continuidade operacional:** os elevadores social e monta-carga são equipamentos essenciais para o fluxo de trabalho e logística da FURP, sendo vitais para o transporte vertical de pessoas, materiais, suprimentos e/ou cargas pesadas entre os pavimentos. Sua paralisação ou funcionamento precário impacta diretamente a eficiência e a produtividade da Administração.
- **Cumprimento de exigências legais e normativas:** a manutenção periódica e em conformidade com as normas técnicas (especialmente as da ABNT, como a NBR 16858, e regulamentações municipais) é uma obrigação legal para garantir as condições de uso e segurança dos equipamentos de transporte vertical. O descumprimento dessas normas sujeita a Administração a sanções e, o mais grave, coloca em risco a integridade física de usuários e o patrimônio.

7.2. Requisitos de Segurança e Qualidade Técnica

A manutenção de elevadores é um serviço técnico especializado que exige:

- **Conhecimento Específico:** profundo domínio de sistemas eletromecânicos, eletrônicos, hidráulicos e de segurança inerentes a equipamentos de grande porte e alta complexidade.
- **Responsabilidade Técnica Habilitada:** a atividade deve ser realizada sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados (Engenheiro Mecânico e/ou Técnico, conforme o caso), registrados no Conselho de Classe competente (CREA), com emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica para cada serviço.

Soluções e Alternativas

Para atender à necessidade de manutenção dos elevadores, as seguintes alternativas foram consideradas:

Alternativa	Descrição	Viabilidade e Justificativa para Rejeição/Adoção
A) Contratação de Serviços Especializados (Adoção)	Contratar uma empresa terceirizada especializada e legalmente habilitada.	**Viável e recomendada.** Garante a expertise técnica, a disponibilidade de peças originais/compatíveis e o atendimento de urgência (24h), o que é inviável com mão de obra própria devido à alta especialização e ao custo de manutenção de um quadro técnico e estoque de peças exclusivos.
B) Mão de Obra Própria	Utilizar servidores da Furp para realizar a manutenção.	**Inviável.** A unidade não possui corpo técnico (engenheiros/técnicos de elevadores) nem ferramentas e estoque de peças com o nível de especialização e prontidão exigidos, especialmente para falhas complexas ou atendimento fora do horário.
C) Não Contratar / Não Fazer a Manutenção	Deixar de realizar a manutenção dos elevadores.	**Inaceitável.** Leva à interdição dos equipamentos, à paralisação da logística /produção (monta-carga), e coloca em risco a vida e a segurança dos usuários, gerando responsabilidade civil e criminal para a Administração.

7.3. Inviabilidade de Execução Própria

A contratação da solução no mercado é a única alternativa viável, pois:

- **Inexistência de mão de obra qualificada:** a Administração não dispõe de servidores em seu quadro funcional com a qualificação técnico-profissional exigida, registro nos Conselhos de Classe (CREA) e experiência necessária para a realização, com segurança e qualidade, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos.
- **Alto custo de estruturação:** a criação de uma equipe própria envolveria altos investimentos em treinamento especializado, aquisição de ferramentas específicas, *software* de diagnóstico e manutenção, além de uma estrutura de atendimento emergencial 24 horas, o que se mostra antieconômico e ineficiente para a demanda atual.

7.4. Preservação Patrimonial

A contratação do serviço demonstra ser a solução mais vantajosa:

- **Manutenção Preventiva:** a execução regular e técnica da manutenção preventiva evita a ocorrência de falhas graves, prolongando a vida útil dos equipamentos e prevenindo a necessidade de manutenções corretivas dispendiosas e a substituição prematura dos elevadores, além de risco de acidentes com o equipamento e os ocupantes.
- **Redução de custos indiretos:** a garantia de funcionamento pleno minimiza os custos indiretos associados à paralisação do trabalho (movimentação de pessoas entre os andares do prédio, indisponibilidade da carga, retrabalho etc.).

7.5 Utilização dos equipamentos nos processos da FURP

Os equipamentos (elevadores social e monta-carga) estão instalados no prédio 8, local onde estão localizado os Laboratórios Físico-Químico e Microbiológico, a área de Expedição e de Serviços Administrativos.

Apenas um elevador social e um elevador monta-carga atende ás áreas do prédio para o transporte de pessoas e transferência de matéria-prima para os diversos pisos.

Caso haja alguma falha com qualquer um dos equipamentos causará transtornos nas áreas do prédio 8.

7.6 Conclusão

A solução de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores se impõe devido à natureza técnica e especializada da atividade e, principalmente, em razão da ausência de profissionais com a devida capacitação técnico-profissional e registro nos Conselhos de Classe (CREA) no quadro de pessoal da Administração.

Dessa forma, haverá garantia de operação e confiabilidade dos equipamentos e o atendimento das Legislações vigentes, ou seja, a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (MB 130) de inspeção periódica e controle de manutenção, e a Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do trabalho.

Portanto, a terceirização do serviço, garante o atendimento às exigências legais, às normas técnicas de segurança e a manutenção da funcionalidade e da vida útil dos equipamentos, promovendo a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público."

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores social e monta-carga da unidade FURP Guarulhos. Código IFS: 770220407	mês	30	3557	----------	----------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não deve ser parcelada, pois a execução do serviço dever ser único e que atenda aos prazos de conclusão necessários.

10. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há relação com outras contratações.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46374500000194-0-000061/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2024;

III) Id do item no PCA: 769;

IV) Classe/Grupo: 871;

V) Identificador da Futura Contratação: 91101-223/2025.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços especializados e contínuos de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores (social e monta-carga) da FURP Guarulhos trará os seguintes benefícios essenciais:

13.1. Segurança dos Usuários e Conformidade Legal

- **Prevenção de Acidentes:** a manutenção periódica e especializada reduz drasticamente a chance de falhas graves, garantindo que os equipamentos operem dentro dos padrões de segurança exigidos, protegendo a integridade física de servidores, visitantes e pacientes.
- **Atendimento à Legislação:** assegura o cumprimento das normas técnicas (como as da ABNT), leis municipais /estaduais e regulamentos de órgãos fiscalizadores, evitando multas, interdições e responsabilidade civil/criminal para a Administração.
- **Resgate Técnico:** garante o atendimento emergencial qualificado e rápido (resgate de pessoas presas na cabina), um serviço crucial que somente empresas especializadas podem oferecer 24 horas por dia.

13.2. Continuidade e Eficiência Operacional

- **Disponibilidade Máxima:** a manutenção preventiva constante (programada) e a corretiva ágil minimizam o tempo de inatividade dos elevadores. Isso é vital para o elevador social, assegurando a acessibilidade e o fluxo de pessoas (incluindo aquelas com mobilidade reduzida), e para o monta-carga, mantendo a logística interna de materiais e insumos da unidade produtiva.
- **Serviço Contínuo:** dada a natureza de serviço essencial em uma unidade como a FURP, a contratação garante a continuidade da operação, fundamental para as atividades de produção e administrativas.

13.3. Economicidade e Sustentabilidade

- **Redução de Custos a Longo Prazo:** a manutenção preventiva identifica e corrige pequenos desgastes antes que se transformem em grandes avarias, evitando o custo elevado de reparos corretivos complexos e a substituição prematura de componentes caros.
- **Maior Vida Útil do Equipamento:** cuidados regulares e o uso de peças adequadas (originais ou recomendadas pelo fabricante) prolongam a vida útil dos elevadores, postergando a necessidade de investimentos em novos equipamentos.
- **Eficiência Energética:** Elevadores bem regulados e com componentes em bom estado tendem a consumir menos energia, gerando economia nas despesas operacionais da unidade.

13.4. Gestão e Responsabilidade Técnica

- **Responsabilidade Técnica:** o contrato transfere a responsabilidade técnica pela manutenção para a empresa especializada, que deve dispor de profissionais habilitados e registrados no CREA, conforme a legislação.
- **Relatórios e Transparência:** a contratada fornecerá relatórios técnicos detalhados sobre as manutenções (preventivas e corretivas), permitindo à FURP um controle eficiente do estado dos equipamentos e das atividades realizadas, otimizando a fiscalização do contrato.

14. Providências a serem Adotadas

Para essa contratação não há necessidade de outras providências senão aquelas já determinadas previamente, as quais levaram a decisão na contratação de empresa especializada no serviço de manutenção corretiva e preventivas de elevadores (social e monta-carga) da unidade FURP Guarulhos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Contextualização e nível de risco ambiental

A contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores (social e monta-carga) na unidade FURP Guarulhos é classificada como um serviço comum, de baixo grau de risco ambiental direto.

As intervenções são pontuais e localizadas, consistindo primariamente em:

- Inspeções e ajustes preventivos.
- Substituição de peças e componentes (rolamentos, cabos, placas eletrônicas etc.) que atingiram o fim da vida útil ou que apresentaram falhas.
- Troca e/ou reposição de lubrificantes (óleos) nas máquinas de tração (quando aplicável).

Não se trata de uma obra civil de grande porte ou de modernização completa (que envolveria a substituição da máquina, cabine etc.), o que reduziria drasticamente os impactos ambientais potenciais.

15.2. Possíveis Impactos Ambientais Identificados

Embora o risco seja baixo, a atividade de manutenção gera alguns impactos ambientais que devem ser previstos e mitigados:

Impacto Ambiental	Descrição e Origem
Geração de Resíduos Sólidos	Descarte de peças e componentes metálicos (cabos, polias, freios), plásticos/borrachas (rodas, revestimentos), placas eletrônicas (lixo eletro-eletrônico), filtros e panos contaminados.
Geração de Resíduos Perigosos	Geração de óleos lubrificantes usados/contaminados e/ou seus respectivos recipientes e materiais de limpeza (estopas, panos, serragem) contaminados.
Consumo de Recursos (Insumos)	Utilização de novos lubrificantes, graxas e peças de reposição que, em sua fabricação, consomem recursos naturais e energia.
Poluição Sonora	Ruído pontual e temporário durante a execução de manutenções corretivas ou substituições que exijam o uso de ferramentas específicas (esmerilhadeiras, furadeiras etc.).
Emissões Atmosféricas	Emissões indiretas relacionadas ao transporte dos técnicos, peças e resíduos.

15.3. Medidas Mitigadoras e Critérios de Sustentabilidade

Em consonância com o princípio da sustentabilidade e as diretrizes do planejamento de contratações públicas, a contratada deverá adotar as seguintes medidas mitigadoras durante o contrato:

Impacto a Mitigar	Medida/Critério de Sustentabilidade a ser Exigido
Resíduos Sólidos	A Contratada deverá efetuar a coleta, segregação e o descarte ambientalmente correto de todos os resíduos gerados, priorizando o encaminhamento para reciclagem ou reutilização (logística reversa), conforme a legislação vigente e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
Resíduos Perigosos (Óleos)	A Contratada será responsável pelo recolhimento e descarte adequado dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados, bem como de seus resíduos e embalagens, observando a Resolução CONAMA n° 362 /2005 (ou a que a suceder) e a apresentação de Certificados de Destinação Final emitidos por empresas licenciadas.
Consumo de Insumos	A Contratada deverá priorizar, quando tecnicamente viável e sem comprometer a segurança, o uso de peças e componentes com maior vida útil e/ou que contenham material reciclado ou sejam facilmente recicláveis, incentivando a economia circular.

Poluição Sonora	A execução dos serviços deverá ocorrer, prioritariamente, em horários de menor movimento ou em períodos que minimizem o incômodo à rotina da unidade, e o uso de equipamentos ruidosos deve ser limitado ao tempo estritamente necessário.
Emissões Atmosféricas	A Contratada deve priorizar a utilização de veículos em boas condições de manutenção e, sempre que possível, adotar práticas que otimizem as rotas de deslocamento e reduzam a emissão de gases poluentes (critério de sustentabilidade relacionado ao Plano de Logística Sustentável - PLS da unidade).

15.4. Conclusão:

Os potenciais impactos ambientais inerentes ao serviço de manutenção de elevadores são previsíveis e de fácil mitigação. A inclusão e a exigência do cumprimento das medidas mitigadoras acima listadas garantirão a sustentabilidade do contrato, minimizando os riscos ambientais a níveis aceitáveis e compatíveis com as diretrizes do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RENATO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA

Chefe de Utilidades

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 16:44:32.

ROBERTO SOLIDADE RIBEIRO

Gerente de Engenharia e Manutenção

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 16:37:11.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação – serviço de manutenção de elevadores (social e monta-carga) – é a solução técnica mais adequada para atender à necessidade pública e institucional da FURP Guarulhos. A inércia ou a dependência exclusiva de manutenção corretiva (somente quando há falha) acarretaria riscos inaceitáveis à segurança, descontinuidade das operações e custos mais elevados a longo prazo.

Portanto, a contratação é viável e se justifica pela necessidade de garantir:

1. Segurança e Acessibilidade (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, I e VII).
2. Manutenção da Atividade Essencial da FURP (Elevador Social e Monta-Carga).
3. Maior Economicidade e Preservação do Patrimônio Público.

Portanto, esta equipe de planejamento declara viável a aquisição do serviço com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Fundação para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima" - Furp

(Processo Administrativo SEI nº. 266.00000609/2025-70)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O(A) .....,E .....

A Fundação para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima" - Furp com sede na Rua Endres, 35 – Vila Endres, na cidade de Guarulhos - Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.640.754/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., [portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 266.00000609/2025-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 0132/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores (social e monta-carga) da unidade FURP Guarulhos, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	manutenção corretiva e preventiva dos elevadores (social e monta-carga) da unidade FURP Guarulhos	3557	Mês	30		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, a critério do Contratante, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

2.1.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.5. Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.6. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.9. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.12. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

2.1.13. I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

2.1.14. II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.15. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização..

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 26/01/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da

referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Para infrações descritas nas alíneas "a" e "b" do item 12.1, a multa será de 10% do valor remanescente do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 09045 / 091101

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho: 10303094648380000

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

V. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos, no Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR

Nos termos do instrumento contratual referido e com fundamento no que dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.220/2023, DESIGNO o funcionário _____, que responde pelo cargo de _____, como GESTOR para acompanhar a execução do contrato com a empresa _____para a aquisição/prestação de serviços de _____, objeto do Termo de Contrato n.º _____, Processo SEI n.º _____.

A gestão de contrato consiste na atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:

I - analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) propostas de alteração contratual;

II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3°do artigo 174 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

As informações de que trata o inciso VI acima serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Guarulhos, ___ de _____ de _____

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
"CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP
Gerente da Área ou GGDAF/GGIND

Declaro estar CIENTE da presente designação de gestor do Contrato nº. _____
Processo SEI nº. _____ firmado entre esta Fundação e a empresa
_____.

_____

Nome:

Cargo:

Data: ___/___/_____

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do instrumento contratual referido e com fundamento no que dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.220/2023, DESIGNO o funcionário _____, que responde pelo cargo de _____, como FISCAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E SETORIAL para acompanhar a execução do contrato com a empresa _____para a aquisição/prestação de serviços de _____, objeto do Termo de Contrato n.º _____, Processo SEI n.º _____.

Fiscalização Técnica - atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento.

Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - avaliar os serviços executados;

VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;

XII - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART´s ou RRT´s e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;
b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.
A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:
1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

Fiscalização Administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:
I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;
V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Fiscalização Setorial: Atividade de acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos técnicos ou administrativos, nos casos em que a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Guarulhos,_____ de _____ de _____

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
"CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP
Gerente da Área

Declaro estar CIENTE da presente designação de fiscal técnico, administrativo e setorial do Contrato nº. _____ Processo SEI nº. _____ firmado entre esta Fundação e a empresa _____.

_____
Nome:
Cargo:

Data: ___/___/___

APÊNDICE I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____

CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios. De responsáveis por prestação de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestação de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

APÊNDICE II

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Fundação Para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima"- FURP

CNPJ Nº: 43.640.754/0001-19

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO N°: _____ Processo FURP n° _____

DATA DA ASSINATURA: __/__/_____

VIGÊNCIA: __ (_____) meses

OBJETO: _____

VALOR: R$ _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos, ____ de _____ de 2026.

Rogério Affonso Aun
Superintendente
rogerio_aun@furp.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0132/2025

Processo Administrativo SEI n° 266.00000609/2025-70

Número da licitação no compras.gov: 90132/2025

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contato: e-mail:
Tel.: Cel.
Optante pelo Simples Nacional: ( ) Sim ( ) Não
Dados para pagamento: Banco do Brasil – Agência nº _____conta nº_____
Responsável pela assinatura do contrato: nome, CPF e e-mail: _____

Objeto: contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores (social e monta-carga) da unidade FURP Guarulhos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores (social e monta-carga) da unidade FURP Guarulhos	3557	Mês	30		

Declaramos aceitar todas as exigências formuladas neste Edital e seus anexos.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada ao Sistema Compras.gov.br.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico Furp nº 0132/2025, Processo Administrativo SEI n° 266.00000609/2025-70, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico Furp nº 0132/2025, Processo Administrativo SEI n° 266.00000609/2025-70, da Fundação Para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp - DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(1) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(2) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(3) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(4) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

(5) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(6) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 0132/2025, Processo Administrativo SEI n° 266.00000609/2025-70, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 0132/2025, Processo Administrativo SEI n° 266.00000609/2025-70, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 0132/2025, Processo Administrativo SEI n° 266.00000609/2025-70, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____
(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)